



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Sumário

Resolução n.º 10, de 22 de novembro de 2004.....	6
TÍTULO I – DA CÂMARA DE VEREADORES.....	7
CAPÍTULO I – DAS FUNÇÕES DA CÂMARA.....	7
CAPÍTULO II - DA SEDE DA CÂMARA.....	7
CAPÍTULO III- DA INSTALAÇÃO.....	8
TÍTULO II - DA MESA.....	9
CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DA MESA.....	9
Seção I - Das Atribuições da Mesa.....	10
Seção II – Das Atribuições do Presidente.....	12
Subseção Única – Da Forma dos Atos do Presidente.....	18
Seção III – Das Atribuições do Vice – Presidente.....	18
Seção IV – Dos Secretários.....	19
Seção V – Da Delegação de Competência.....	20
Seção VII - Da Substituição da Mesa.....	20
CAPÍTULO III – DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA.....	21
Seção I – Disposições Preliminares.....	21
Seção II – Da Renúncia da Mesa.....	21
Seção III – Da Destituição da Mesa.....	21
TÍTULO III – DO PLENÁRIO.....	23
CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO.....	23
CAPÍTULO II – DOS LÍDERES E VICE – LÍDERES.....	26
TÍTULO IV – DAS COMISSÕES.....	27
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	27
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	27
Seção I – Da Composição das Comissões Permanentes.....	27
Seção II – Da Competência das Comissões Permanentes.....	28
Seção III – Dos Presidentes das Comissões Permanentes.....	33
Seção IV – Das Reuniões.....	34
Seção V – Dos Trabalhos.....	35
Seção VI – Dos Pareceres.....	36
Seção VII – Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes.....	37
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....	38
Seção I – Disposições Preliminares.....	38
Seção II – Das Comissões de Assuntos Relevantes.....	38
Seção III – Das Comissões de Representação.....	39
Seção IV – Das Comissões Processantes.....	40



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Seção V – Das Comissões Especiais de Inquérito.....	40
TÍTULO V – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.....	43
CAPÍTULO ÚNICO – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.....	43
Seção I – Disposições Preliminares.....	43
Seção II – Da Duração e Prorrogação das Sessões.....	44
Seção III – Da Suspensão e Encerramento das Sessões.....	45
Seção IV – Das Atas das Sessões.....	45
Seção V – Das Sessões Ordinárias.....	46
Subseção I – Disposições Preliminares	46
Subseção II – Da Ordem do Dia.....	48
Subseção III - Da Explicação Pessoal.....	50
Subseção IV - Das Demais Sessões	51
(Revogado pela Resolução nº 04, de 21 de fevereiro de 2005).....	51
(Redação dada pela Resolução nº 04, de 21 de fevereiro de 2005).....	52
Seção VII – Da Sessão Extraordinária nos Períodos de Recessos.....	52
Seção VIII – Das Sessões Secretas.....	53
Seção IX – Das Sessões Solenes.....	53
TÍTULO VI – DAS PROPOSIÇÕES.....	53
CAPÍTULO I – Das modalidades das proposições.....	53
Seção I – Da Apresentação das Proposições.....	55
Seção II – Do Recebimento das Proposições.....	55
Seção III – Da Retirada das Proposições.....	56
Seção IV – Do Arquivamento e do Desarquivamento.....	56
Seção V – Do Regime de Tramitação das Proposições.....	57
Seção VI – Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.....	58
Seção VII – Dos Projetos de Lei.....	58
Seção VIII – Dos Projetos de Decreto Legislativo.....	59
Seção IX – Dos Projetos de Resolução.....	59
Subseção Única – Dos Recursos.....	60
CAPÍTULO II - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.....	60
CAPÍTULO III - DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS.....	61
CAPÍTULO IV - DOS REQUERIMENTOS.....	61
CAPÍTULO V - DAS INDICAÇÕES.....	63
CAPÍTULO VI - DAS MOÇÕES.....	64
TÍTULO VII - DO PROCESSO LEGISLATIVO.....	64
CAPÍTULO I - DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	64
CAPÍTULO II - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES.....	65
Seção I - Disposições Preliminares.....	65



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Subseção I - Da Prejudicabilidade.....	65
Subseção II - Do Destaque.....	65
Subseção III - Da Preferência.....	66
Subseção IV - Do Adiamento.....	66
Seção II - Das Discussões.....	66
Subseção I - Dos Apartes.....	67
Subseção II - Do Encerramento e da Reabertura da Discussão.....	67
Seção III - Das Votações.....	68
Subseção I - Disposições Preliminares.....	68
Subseção II - Do Encaminhamento da Votação.....	68
Subseção III - Do Procedimento de Votação.....	69
Subseção IV - Da verificação da Votação.....	70
Subseção V - Da Declaração de Voto.....	70
CAPÍTULO III - DA REDAÇÃO FINAL.....	71
CAPÍTULO IV - DA SANÇÃO.....	71
CAPÍTULO V - DO VETO.....	71
CAPÍTULO VI - DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO.....	72
CAPÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.....	73
Seção I - Dos Códigos.....	73
Seção II - Do Processo Legislativo Orçamentário.....	73
TÍTULO VIII - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR.....	75
CAPÍTULO I - DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO.....	75
CAPÍTULO II - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	77
CAPÍTULO III - DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES.....	78
CAPÍTULO IV - DA TRIBUNA LIVRE.....	78
TÍTULO IX - DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS.....	80
CAPÍTULO ÚNICO.....	80
TÍTULO X – DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA.....	81
CAPÍTULO I – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	81
CAPÍTULO II – DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS.....	81
TÍTULO XI – DOS VEREADORES.....	82
CAPÍTULO I – DA POSSE.....	82
CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR.....	83
Seção I – Do Uso Da Palavra.....	83
Seção II – Do Tempo De Uso Da Palavra.....	84
Seção III – Da Questão de Ordem.....	86
CAPÍTULO III – DOS DEVERES DO VEREADOR.....	86
CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES.....	87



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO V – DO SUBSÍDIO.....	88
CAPÍTULO VI - DAS FALTAS E LICENÇAS.....	89
CAPÍTULO VII – DO SUPLENTE DE VEREADOR.....	89
CAPÍTULO VIII – DO DECORO PARLAMENTAR.....	89
CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR.....	91
TÍTULO XII – DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.....	93
CAPITULO I - DA POSSE.....	93
CAPÍTULO II – DO SUBSÍDIO.....	94
CAPÍTULO III – DA LICENÇA.....	94
CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO.....	95
CAPÍTULO V - DA CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO.....	95
TÍTULO XIII - HOMENAGENS ESPECIAIS.....	97
CAPÍTULO I - DO TÍTULO DE CIDADANIA, DO MÉRITO LEGISLATIVO, DA COMENDA “CAPITÃO ANTONIO BICUDO LEME.....	97
CAPÍTULO II - DO MÉRITO LEGISLATIVO.....	99
TÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	100
TÍTULO XV – DO REGIMENTO INTERNO.....	100
CAPÍTULO ÚNICO – DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA DO REGIMENTO.....	100
TÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	101



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Resolução n.º 10, de 22 de novembro de 2004

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Vereador André Luiz Raposo, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga a seguinte Resolução

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba passa a vigorar na conformidade do texto anexo, mantidas, durante a presente Legislatura as situações definidas pelo Regimento anterior e pelas Resoluções até então editadas.

Art. 2.º – O Departamento Legislativo promoverá as correções de erros formais que ainda possam existir no corpo do Regimento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Vereador André Luiz Raposo
Presidente



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – DA CÂMARA DE VEREADORES

CAPÍTULO I – DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º. O Poder Legislativo local compete à Câmara de Vereadores que o exerce, mediante o exercício das seguintes funções: legislativa, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, exercitando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à seus assuntos internos.

Art. 2º. A função legislativa da Câmara de Vereadores compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, de leis complementares, de leis ordinárias, de decretos legislativos e resoluções sobre qualquer matéria de competência do Município.

Art. 3º. A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - A função fiscalizadora aplica-se também a toda entidade que receba, do Município, verba pública.

Art. 4º. A função de controle externo da Câmara objetiva a atuação do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º. A função julgadora ocorre nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º. A função administrativa envolve os assuntos internos da Câmara realizando-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e funcionamento de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II - DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º. A Câmara terá sempre sede fixa, onde serão desenvolvidas habitualmente suas atividades.

§ 1º. Poderão ser realizadas em outro recinto as sessões solenes.

§ 2º. Impossibilitada a realização de sessão na sede da Câmara, poderá esta reunir-se em local diverso, mediante decisão da maioria absoluta de seus membros.

~~Art. 8º. No Plenário não serão afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza, exceto a fotografia do patrono do Plenário.~~

Art. 8º. No Plenário, poderá ser afixada a imagem de Cristo pregado na cruz e a fotografia do patrono. (Redação dada pela Resolução nº 05 de 28 de fevereiro de 2005).

Art. 9º. O Plenário da Câmara poderá ser cedido para a realização de eventos relevantes sem fins lucrativos.

§ 1º. A cessão dependerá de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, especificando a finalidade, a data, o horário e os atos do evento.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

§ 2º. O requerimento será submetido à apreciação do Plenário.

§ 3º. A cessão do Plenário só acontecerá nos dias e horários designados por Resolução a ser editada.

§ 4º. As convenções partidárias poderão ser realizadas nos sábados e domingos, bastando para tanto um requerimento dirigido ao Presidente, acompanhado de cópia de documento que comprove a realização da convenção. (Lei Federal n.º 9096/95).

CAPÍTULO III- DA INSTALAÇÃO

~~Art. 10. Após as eleições, no dia 1º de janeiro, às dez horas, em sessão solene, instalar-se-á a legislatura do quadriênio, independente de número de vereadores, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao prefeito, ao vice-prefeito e aos vereadores.~~

Art. 10 – Após as eleições, no dia 1º de janeiro, em sessão solene, instalar-se-á a legislatura do quadriênio, independente de número de vereadores, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao prefeito, ao vice- prefeito e aos vereadores. *(Redação dada pela Resolução nº 05, de 30 de março de 2009).*

Art. 11. O prefeito, o vice-prefeito e os vereadores eleitos deverão apresentar, no ato da posse, seus diplomas ao órgão administrativo da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 12. Na sessão solene de instalação, observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. o prefeito e os vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato;
- II. na mesma ocasião, o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato;
- III. o vice-prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo;
- IV. os vereadores presentes; regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso lido pelo presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM-ESTAR DO MUNICÍPIO.”

Em seguida, o secretário designado para esse fim fará a chamada de cada vereador, que, de pé, declarará: “ASSIM O PROMETO”.

- V. o presidente convidará a seguir, o prefeito e o vice-prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso anterior e os declarará empossados;
- VI. poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o prefeito, o vice-prefeito, o presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Art. 13. Na hipótese de não se verificar a posse na data prevista no artigo 10, deverá ela ocorrer:

- I. dentro do prazo de quinze dias a contar da referida data, quando se tratar de vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;
- II. dentro do prazo de dez dias da data fixada para a posse, quando se tratar de prefeito e vice-prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º. Na hipótese da não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer no órgão administrativo da Câmara, perante o presidente ou o seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente;

§ 2º. Prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de prefeito, vice-prefeito ou suplente de vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 14. O exercício do mandato dar-se-á automaticamente com a posse, assumindo o prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no gabinete do prefeito, após a posse.

Art. 15. A recusa do vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no artigo 13, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 16. Enquanto não ocorrer a posse do prefeito, assumirá o cargo o vice-prefeito ou na falta ou impedimento deste, o presidente da Câmara.

Art. 17. A recusa do prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 13, inciso II, declarar a vacância do cargo.

§ 1º. Ocorrendo a recusa do vice-prefeito, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no caput deste artigo.

§ 2º. Ocorrendo a recusa do prefeito e do vice-prefeito, o presidente da Câmara deverá assumir o cargo de prefeito, até a posse dos novos eleitos, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II - DA MESA

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 18. Logo após a posse dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito proceder-se-á, ainda sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único - Na eleição da Mesa, o presidente terá direito a voto.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Art. 19. O mandato da Mesa, será de dois anos, vedada a re-eleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na eleição subsequente, exceto tratando-se de outra legislatura.

~~Art. 20. A Mesa da Câmara compor-se-á de quatro (4) membros: presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário. (alterado pela RESOLUÇÃO N.º 02, DE 22 DE MARÇO DE 2010).~~

Artigo 20. A Mesa da Câmara compor-se-á de cinco (5) membros: presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Art. 21. A eleição da Mesa proceder-se-á em votação pública e por maioria simples de votos; presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos vereadores eleitos e empossados.

Art. 22. Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. realização por ordem do presidente, da chamada regimental para a verificação do quorum;
- II. a eleição será realizada observando-se a ordem determinada pelo artigo 20;
- III. à medida em que o presidente anunciar a eleição para cada cargo, apresentar-se-ão os vereadores candidatos.
- IV. os nomes serão colocados em votação e o que atingir maior número de votos será proclamado eleito;
- V. após a eleição, o presidente dará posse à Mesa.

Art. 23. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o vereador mais votado ou o mais idoso, nesta ordem, dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único. Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de ser declarada nula a eleição anterior.

Art. 24. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na primeira quinzena de dezembro do ano em que se encerra o mandato da Mesa a ser substituída. Imediatamente proclamados os eleitos, serão eles considerados empossados em 1º de janeiro do ano subsequente, devendo assinar o termo de posse no primeiro dia útil da terceira Sessão Legislativa.

Parágrafo único. Caberá ao presidente, cujo mandato se finda ou a seu substituto legal, proceder a convocação para a eleição à renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

Seção I - Das Atribuições da Mesa

Art. 25. À Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 26. A Mesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados, e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único. Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

Art. 27. Compete à Mesa as atribuições a seguir indicadas, bem como outras estabelecidas em normas legais:

- I. propor projetos de lei fixando o subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos secretários municipais, para a legislatura subsequente, até 30 dias antes da realização das eleições municipais, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador, se até este prazo a Mesa não apresentar os projetos respectivos;
- II. propor projetos de lei para fixar salários, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nomear, promover, comissionar, conceder licenças, gratificações, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara;
- III. propor projetos de Decreto Legislativo dispendo sobre:
 - a) licença do prefeito para afastamento do cargo;
 - b) autorização ao prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 dias;
- IV. propor projetos de Resolução dispendo sobre:
 - a) organização da Câmara, seu funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços;
 - b) concessão de licença aos vereadores, nos termos do que dispõe o artigo 14, da Lei Orgânica Municipal.
- V. promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;
- VI. conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativo ou administrativo da Câmara;
- VII. fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- VIII. adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;
- IX. adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- X. declarar a perda de mandato de vereador, nos termos do art. 23, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;
- XI. apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;
- XII. disciplinar, mediante Portaria, a programação financeira da Câmara e o cronograma de execução mensal de desembolso; (LOM, art. 23, II)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- XIII. devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício;
- XIV. enviar ao prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;
- XV. enviar ao prefeito, até o dia 20 de cada mês, para serem incorporados aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativos ao mês anterior;
- XVI. abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicar penalidades;
- XVII. assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo;
- XVIII. assinar as atas das sessões da Câmara.

§ 1º. Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica com renovação a cada legislatura.

§ 2º. A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção e atos da Mesa ensejará o procedimento para a destituição do membro faltoso.

Art. 28. As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

Seção II – Das Atribuições do Presidente

Art. 29. O presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas competindo-lhe as funções administrativa e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 30. Ao presidente da Câmara compete, privativamente:

I. quanto às sessões:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
- b) determinar ao secretário a leitura da ata e da correspondência dirigida à Câmara;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) advertir o orador ou o apartante quanto ao tempo de que dispõe, não permitir que seja ultrapassado o tempo regimental;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;
- i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) decidir sobre o impedimento de vereador para votar;
- k) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade dos projetos por esta alcançados;
- l) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- m) decidir as questões de ordem e as reclamações ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;
- n) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- o) anunciar o término das sessões, avisando, antes, os vereadores sobre as sessões seguintes;
- p) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do prefeito ou de vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de vereador.

II - quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar aos vereadores, com antecedência, a convocação das sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) executar as deliberações do Plenário; assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- c) proceder a distribuição de matéria às comissões Permanentes ou Temporárias;
- d) deferir, por requerimento do Autor, a retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
- e) despachar requerimento;
- f) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
- g) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse sobre matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja flagrantemente inconstitucional ou anti-regimental;
- h) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- i) zelar pelos prazos do processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- j) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo Requerimento que consubstancie reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
 - k) fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;
 - l) fazer publicar o inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer proposição recebida, antes de remetê-la às Comissões;
 - m) votar nos seguintes casos:
 - 1. na eleição da Mesa;
 - 2. quando o seu voto for necessário para completar o quorum de dois terços exigido para a matéria;
 - 3. quando houver empate na votação das matérias submetidas à maioria simples de votos.
 - n) incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, e os vetos por este apostos, observado o seguinte:
 - 1. em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;
 - 2. a deliberação sobre os projetos de lei submetidos à urgência tem prioridade sobre a apreciação do veto.
 - o) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou aquelas não promulgadas pelo prefeito;
 - p) apresentar proposições à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la.
- III. quanto à sua Competência Geral:
- a) licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
 - b) dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
 - c) substituir o prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do vice-prefeito;
 - d) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
 - e) dar posse ao prefeito, ao vice-prefeito e aos vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de vereadores.
 - f) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de prefeito e de Vereador;
 - g) declarar a vacância do cargo de prefeito, nos termos da lei;
 - h) não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- i) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
- j) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- k) encaminhar ao Ministério Público as contas do Município, imediatamente após a sua apreciação pelo Plenário, quando rejeitadas;
- l) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do prefeito, bem como a decisão do Plenário, sobre as contas do prefeito, remetendo-os, a seguir, ao Tribunal de Contas da União e do Estado.
- m) elaborar e encaminhar ao prefeito até 1º de agosto, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta do Município.
- n) se a proposta não for encaminhada no prazo previsto na alínea anterior, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara.
- o) encaminhar ao prefeito os pedidos de créditos adicionais referentes às dotações orçamentárias da Câmara, com a devida indicação dos recursos, caso sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações.

IV. quanto à Mesa:

- a) convocá-la e presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar as decisões da Mesa.

V. quanto às Comissões:

- a) designar seus membros mediante comunicação dos líderes ou blocos parlamentares;
- b) destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;
- c) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
- d) convidar o relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;
- e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição do respectivo presidente;
- f) nomear os membros das Comissões Temporárias e designar-lhes substitutos;
- g) constituir, mediante ato, Comissões Especiais de Inquérito e Comissões Processantes;
- h) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias.

VI. quanto às atividades administrativas:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- a) comunicar a cada vereador, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição;
 - b) encaminhar proposições às Comissões Permanentes e incluí-las na pauta de suas reuniões;
 - c) zelar pelos prazos do Processo Legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao prefeito;
 - d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito;
 - e) remeter cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito, ao prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público, quando o relatório concluir pela existência de infração;
 - f) organizar a Ordem do Dia, pelo menos quarenta e oito horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação.
 - g) executar as deliberações do Plenário;
 - h) assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
 - i) abonar as faltas dos Vereadores, mediante a apresentação de atestado médico.
- VII. quanto aos serviços da Câmara:
- a) conceder férias e abono de faltas dos servidores da Câmara;
 - b) superintender o serviço do órgão administrativo da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
 - c) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
 - d) providenciar, nos termos da legislação federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refiram;
 - e) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas realizadas no mês anterior;
 - f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;
 - g) autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
- VIII. quanto às relações externas da Câmara:
- a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários prefixados;
 - b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o prefeito e demais autoridades;
 - c) encaminhar ao prefeito os pedidos de informação formulados pelos Vereadores;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- d) dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- e) solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
- f) interpelar judicialmente o prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

IX. quanto à Polícia Interna:

- a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
 - 1. apresente-se convenientemente trajado;
 - 2. não porte armas;
 - 3. não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
 - 4. respeite os vereadores;
 - 5. atenda às determinações da Presidência;
 - 6. não interpele os vereadores.
- c) obrigar os assistentes que não observarem os deveres indicados na alínea anterior a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas;
- d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- e) efetuar prisão em flagrante se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do inquérito policial correspondente;
- f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;
- g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos vereadores e servidores da Câmara, estes quando em serviço;
- h) credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

§1º. O presidente poderá delegar ao vice-presidente competência que lhe seja própria, nos termos do artigo 40 deste Regimento.

§2º. Ao início da sessão, não se achando o presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo vice-presidente, ou, pelo primeiro ou segundo secretário.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

§3º. Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 31. Quando o presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 32. Será sempre computada, para efeito de quorum, a presença do presidente nos trabalhos.

~~Art. 33. O presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de Representação.~~

Art. 33. O presidente poderá fazer parte de qualquer Comissão, sem nenhuma ressalva. *(Redação dada pela Resolução n° 16, de 06 de dezembro de 2011)*

Art. 34. Nenhum vereador poderá presidir sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Subseção Única – Da Forma dos Atos do Presidente

Art.35. Os atos do presidente observarão a seguinte forma :

I. Ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros das Comissões Temporárias;
- c) matérias de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;
- e) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como Portaria.

II. Portaria, nos seguintes casos:

- a) férias, abonos de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;
- b) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Seção III – Das Atribuições do Vice – Presidente

~~Art.36. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário.~~

~~Parágrafo único. Compete-lhe, ainda, substituir o presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na~~



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

~~plenitude das respectivas funções.~~(alterado pela *RESOLUÇÃO N.º 02, DE 22 DE MARÇO DE 2010*).

Artigo 36- – Compete ao 1º vice-presidente substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário.

§ 1º - Compete-lhe, ainda, substituir o presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

§2º – Compete ao 2º vice-presidente substituir o 1º vice-presidente em todas as hipóteses previstas no § 1º deste artigo.

Art.37. São atribuições do vice-presidente:

- I. promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- II. promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.
- III. superintender, sempre que convocado pelo presidente, os serviços administrativos da Câmara de Vereadores, bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.

Seção IV – Dos Secretários

Art.38. São atribuições do primeiro secretário:

- I. proceder à chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;
- II. ler a ata e a matéria do Expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;
- III. determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;
- IV. constatar a presença dos vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada sessão;
- V. receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do presidente;
- VI. fazer a inscrição dos oradores;
- VII. superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com os demais membros da Mesa;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- VIII. secretariar as reuniões da Mesa, redigindo em livro próprio as respectivas atas;
- IX. redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;
- X. substituir o presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do vice-presidente.

Art.39. Ao segundo secretário compete a substituição do primeiro secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, respectivamente, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Seção V – Da Delegação de Competência

Art.40. A delegação de competências será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§1º. É facultado à Mesa, a qualquer de seus membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.

§2º. O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Seção VI – Das Contas da Mesa

Art.41. As contas da Mesa compor-se-ão de :

- I. balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo presidente, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido;
- II. balanço geral anual, que deverá ser enviado ao prefeito, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 1º de março do exercício seguinte.

Parágrafo único. Os balancetes, assinados pelo presidente e o balanço anual, assinado pela Mesa, serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município.

Seção VII - Da Substituição da Mesa

Art.42. Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares, um secretário.

Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO III – DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

Seção I – Disposições Preliminares

Art.43. Os mandatos dos membros da Mesa cessarão :

- I. pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II. pela renúncia, apresentada por escrito;
- III. pela destituição;
- IV. pela cassação ou extinção do mandato de vereador.

Art.44. Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária, convocada para esse fim, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Seção II – Da Renúncia da Mesa

Art.45. A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art.46. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de presidente, nos termos do artigo 42, deste Regimento.

Seção III – Da Destituição da Mesa

Art.47. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Decreto Legislativo aprovado por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§1º. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou quando exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§2º. Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o caput deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias, consecutivas, sem causa justificada, ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Art.48. O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos, um dos vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§1º. Da denúncia constarão:

- I. o nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;
- II. a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
- III. as provas que se pretenda produzir.

§2º. Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo presidente, salvo se este estiver envolvido nas denúncias, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais, e se estes também estiverem envolvidos, ao vereador mais votado dentre os presentes.

§3º. O membro da Mesa envolvido nas denúncias não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§4º. Se o denunciante for o presidente, será substituído na forma do parágrafo 2º .

§5º. Quando um dos secretários assumir a Presidência na forma do parágrafo 2º ou for denunciado, será substituído por qualquer vereador convidado pelo presidente em exercício.

§6º. O denunciante e o denunciado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para este ato.

§7º. Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria dos vereadores presentes.

Art.49. Recebida a denúncia, serão sorteados três vereadores para compor a Comissão Processante.

§1º. Da comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§2º. Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para presidente, que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§3º. O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez dias.

§4º. O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

§5º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo terceiro, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de vinte dias, seu parecer.

Art. 50. Findo o prazo de vinte dias e concluindo pela procedência das denúncias, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, o relatório acompanhado de projeto de decreto legislativo propondo a destituição do denunciado ou denunciados.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

§1º. O projeto de decreto legislativo será submetido a uma única discussão e votação pública, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de quorum.

§2º. Os vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos para a discussão do projeto de decreto legislativo, vedada a cessão de tempo.

§3º. Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art.51. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase de Expediente.

§1º. Cada vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, o previsto no parágrafo 3º do artigo anterior.

§2º. Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§3º. O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples:

- I. aprovado, será arquivado;
- II. rejeitado, será remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§4º. Recebido o parecer pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, elaborará ela, dentro de três dias, projeto de decreto legislativo, propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§5º. Para a discussão e votação do projeto de decreto legislativo de destituição, elaborado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 50, com as necessárias adaptações.

Art.52. A aprovação do projeto de decreto legislativo, pelo quorum de dois terços, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo o Decreto Legislativo respectivo ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, no prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III – DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 53. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

§1º . O local é o recinto de sua sede.

§2º . A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento.

§3º. O número é o quorum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 54 . As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I. maioria simples;
- II. maioria absoluta;
- III. maioria qualificada.

§1º . A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

~~§2º . A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara.~~

§ 2º. A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.
(Redação dada pela Resolução nº 13, de 03 de julho de 2006)

~~§3º . A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa dois terços dos membros da Câmara.~~

§3º. A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
(Redação dada pela Resolução nº 13, de 03 de julho de 2006).

~~§ 4º. A representação de 2/3 (dois terços) mencionada no parágrafo anterior é o resultado da somatória, obtida do cálculo:~~

~~I—dividindo-se o número de toda a composição dos membros da Câmara por 03 (três), e multiplicando-se por 02 (dois), resultará em 2/3 (dois terços) de toda a representatividade.~~

~~II—Para os casos de resultados fracionados, cumprirá os seguintes critérios:~~

~~1. quando da divisão dos membros da Câmara, se número fracionado resultar em até 0,5 (zero vírgula cinco), este não obterá acréscimo de mais 01 (um) membro.~~

~~2. e quando o número fracionado obtiver o resultado maior que este 0,51 (zero vírgula cinquenta e um), este será acrescido de mais 01 (um) membro.” (Redação dada pela Resolução nº 13, de março de 2006)~~

§ 4º – Para cálculo de um ou dois terços do número de Vereadores, não sendo este número divisível por três (3), será considerado o número múltiplo de três imediatamente superior.
(Redação dada pela Resolução nº14, de 07 de agosto de 2006).

Art.55 . O Plenário deliberará:

§1º . Mediante o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara a aprovação:

- I. das Leis concernentes a:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- a) alteração de denominação de próprios e logradouros públicos;
- b) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- c) aprovação e alteração do Plano Diretor;
- d) concessão de direito real de uso;
- e) alienação de bens imóveis;
- f) obtenção de empréstimos particular;
- g) concessão de serviços públicos.

- II. da realização de Sessão Secreta;
- III. da rejeição do Parecer do Tribunal de Contas;
- IV. da aprovação de proposta para mudança de nome do Município;
- V. da mudança de local de funcionamento da Câmara;
- VI. da destituição de componentes da Mesa;
- VII. do processo de cassação do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores;
- VIII. da alteração da Lei Orgânica Municipal;
- IX. da outorga de títulos e honrarias;

§2º. Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação:

- I. do Estatuto dos Servidores Municipais;
- II. da rejeição do veto do Executivo;
- III. do parcelamento e uso do solo;
- IV. de códigos;
- V. do Regimento Interno da Câmara;
- VI. criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, quer seja do Legislativo ou do Executivo.
- VII. Leis Complementares.

§ 3º. A aprovação das matérias não constantes dos artigos anteriores dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão .

Art.56. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, exceto na concessão de título de cidadão honorário e mérito legislativo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Art. 57. As sessões da Câmara, exceto as solenes que poderão ser realizadas em outro recinto, acontecerão sempre em sua sede.

§1º. Por motivo de interesse público devidamente justificado, as reuniões da Câmara poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da Mesa e publicado, no mínimo, três dias antes da reunião.

§2º. Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 58. Durante as sessões, somente os vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1º. A critério do presidente, serão convocados os empregados e servidores da Câmara, necessários ao andamento dos trabalhos.

§2º. A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de vereador, terão acesso ao recinto do Plenário, autoridades civis, militares e eclesiásticas, personalidades homenageadas e representantes da imprensa.

§3º. A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo vereador que o presidente designar para esse fim.

§4º. Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

CAPÍTULO II – DOS LÍDERES E VICE – LÍDERES

Art.59. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre elas e os órgãos da Câmara.

§ 1º. As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de dez dias contados do início da sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como líder e vice-líder os vereadores mais votados da bancada respectivamente.

§ 2º. Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos vice – líderes, até nova sessão legislativa.

§ 3º. O partido com liderança poderá expressar sua posição, no encaminhamento da votação, falando por cinco minutos.

Art. 60. O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

- I. encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;
- II. em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único - No caso do inciso II deste artigo poderá o líder, se por motivo ponderável, não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos membros de sua representação partidária.

Art. 61. A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 62. A reunião de líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 63. O prefeito poderá indicar vereador para exercer a liderança do governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

TÍTULO IV – DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 64. As comissões são órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão Permanentes ou Temporárias.

Art. 65. Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara, admitida a participação de vereador sem partido.

§ 1º. É obrigatória a participação do Vereador em pelo menos uma das Comissões Permanentes.

§ 2º. Cada Vereador poderá apontar, por escrito, ao presidente da Câmara, até três Comissões Permanentes das quais queira participar.

§ 3º. Não sendo indicado para nenhuma das Comissões apontadas, poderá declinar da participação em qualquer outra.

Art. 66. Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I – Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 67. As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 68. As Comissões Permanentes serão constituídas na mesma sessão legislativa em que for eleita a Mesa da Câmara, imediatamente após a eleição desta.

Art. 69. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, respeitado o disposto no § 2º do artigo 65, para um período de dois anos.

§ 1º – Os vereadores sem legenda partidária participam por indicação da Presidência.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

§ 2º - O mesmo vereador participará de até três Comissões.

Art. 70. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º. Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º . Havendo empate, considerar-se-á eleito o mais votado na eleição para vereador.

§ 3º . Persistindo o empate, será considerado eleito o vereador mais idoso.

§ 4º . Após a comunicação do resultado em Plenário, o presidente enviará à publicação na imprensa oficial a composição nominal de cada Comissão.

Art. 71. Os suplentes, no exercício temporário da vereança, e o presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. O vice-presidente da Mesa, no exercício da presidência, nos casos de impedimento ou licença do presidente, nos termos do artigo 36 deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o presidente da Mesa.

Art. 72 . No ato de composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do membro efetivo, ainda que licenciado.

Art. 73. O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.

Seção II – Da Competência das Comissões Permanentes

~~Art. 74. As Comissões Permanentes são quatro, compostas cada uma de três membros, com as seguintes denominações:~~

~~I. — Legislação, Justiça e Redação.~~

~~II. — Finanças e Orçamento.~~

~~III. — Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente.~~

~~IV. Educação, Cultura e Turismo, Saúde e Assistência Social.~~

~~Art. 74 — As Comissões Permanentes são cinco, compostas cada uma de três membros, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2009).~~

~~I. — Legislação, Justiça e Redação.~~

~~II. — Finanças e Orçamento.~~

~~III. — Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente.~~

~~IV. — Educação, Cultura, Turismo e Esportes.~~

~~V. — Saúde e Assistência Social.~~

~~Art. 74 As Comissões Permanentes são seis, compostas cada uma de três membros, com as seguintes denominações: (Redação da pela Resolução nº07, de 14 de fevereiro de 2011).~~



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- ~~I. Legislação, Justiça e Redação;~~
- ~~II. Finanças e Orçamento;~~
- ~~III. Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente;~~
- ~~IV. Educação, Cultura, Turismo e Esportes;~~
- ~~V. Saúde e Assistência Social; e~~
- ~~VI. Fiscalização Financeira e Controle.~~

~~Art. 74 As Permanentes são sete, compostas cada uma de três membros, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 09, de 04 de abril de 2011).~~

- ~~I- Legislação, Justiça e Redação;~~
- ~~II- Finanças e Orçamento;~~
- ~~III- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente;~~
- ~~IV- Educação, Cultura, Turismo e Esportes;~~
- ~~V- Saúde e Assistência Social;~~
- ~~VI- Fiscalização Financeira e Controle; e~~
- ~~VII- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública.~~

Art. 74 As Permanentes são sete, compostas cada uma de três membros, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 06, de 12 de junho de 2012).

- I- Legislação, Justiça e Redação;
- II- Finanças e Orçamento;
- III- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente;
- IV- Educação, Cultura, Turismo e Esportes;
- V- Saúde e Assistência Social;
- ~~VI- Fiscalização Financeira e Controle; (Revogado pela Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2018).~~
- VII- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher; e
- VIII- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo. (Redação dada pela Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2018).

Art. 75. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I. estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:
 - a) parecer;
 - b) substitutivos ou emendas;
 - c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- II. promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
- III. tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
- IV. redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;
- V. realizar audiências públicas;
- VI. convocar os secretários municipais e os responsáveis pela Administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício das funções fiscalizadoras da Câmara, sempre em dias e horários acertados pelo Presidente da Câmara com o Prefeito Municipal;
- VII. receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
- VIII. solicitar ao prefeito, por intermédio do presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgar necessárias, sobre assuntos referentes à Administração, desde que seja de competência das mesmas.
- IX. solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

§ 1º. Solicitando uma Comissão informações ao Presidente da Câmara ou audiência de outra Comissão, será interrompido o prazo regimental, pelo tempo máximo de quinze dias; findo este a Comissão solicitante exarará o seu parecer.

§ 2º. Não será interrompido o prazo de urgência (quarenta e cinco dias) para o fim do parágrafo anterior; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até quarenta e oito horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 3º. Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões serão examinados por relator designado, que emitirá parecer sobre o mérito.

§ 4º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade, legalidade e a correção redacional e a Comissão de Finanças e Orçamento sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

Art. 76. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos sujeitos à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer é que prosseguirá a tramitação das proposições.

Art. 77. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro-orçamentário e especialmente sobre:

- I. proposta orçamentária anual e plurianual;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- II. prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III. proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV. as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Parágrafo único. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I a IV, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer escrito da Comissão.

Art. 78. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente:

- I. fiscalizar atividades do Município na implantação, modificação, planejamento e execução dos serviços na área de Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e do Meio Ambiente.
- II. examinar e emitir parecer sobre proposições de sua competência.

~~Art. 79. Compete a Comissão de Educação, Cultura e Turismo, Saúde e Assistência Social:~~

- ~~I. fiscalizar atividades do Município na implantação, modificação, planejamento e execução de programas na área de Educação, Cultura, Turismo, Saúde, Assistência Social e no atendimento do idoso.~~
- ~~II. fiscalizar as atividades do Centro de Defesa do Idoso (Resolução n.º 11/2000).~~
- ~~III. examinar e emitir parecer sobre proposições de sua competência.~~

Art. 79 – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes: *(Redação dada pela Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2009)*

- I – fiscalizar atividades do Município na implantação, modificação, planejamento e execução de programas na área de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.
- II – examinar e emitir parecer sobre proposições de sua competência.

Art. 79-A – Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social: *(Acrescentado pela Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2009)*

- I – fiscalizar atividades do Município na implantação, modificação, planejamento e execução de programas na área de Saúde e Assistência Social.
- II – fiscalizar as atividades do Centro de Defesa do Idoso *(Resolução n.º 11/2000)*
- III – examinar e emitir parecer sobre proposições de sua competência.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

~~Art. 79-B Compete à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle: *(Acréscitado pela Resolução nº 08, de 04 de abril de 2011).*~~

~~I- acompanhar e fiscalizar contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial o Município e as entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências;~~

~~II- acompanhar os planos e programas de desenvolvimento municipal, após exame, pelas demais Comissões, dos programas que lhes disserem respeito;~~

~~III- fiscalizar as concessões de subvenções; e~~

~~IV- requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração municipal. (Revogado pela Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2018).~~

~~Art. 79-C Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública: *(Acréscitado pela Resolução nº 09, de 04 de abril de 2011)*~~

~~I- receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;~~

~~II- fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;~~

~~III- colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos;~~

~~IV- pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no Município de Pindamonhangaba;~~

~~V- pronunciar-se sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;~~

~~VI- promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos seguimentos;~~

~~VII- atuar junto às diversas esferas governamentais, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;~~

~~VIII- apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente à segurança pública; e~~

~~IX- encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública.~~

~~Art. 79-C Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública e Direitos da Mulher: *(Redação dada pela Resolução nº 06, de 12 de junho de 2012)*~~



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- I- receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos e dos direitos da mulher;
- II- fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos e dos direitos da mulher;
- III- colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos e nos direitos da mulher;
- IV- pesquisar e estudar a situação da cidadania, dos direitos humanos e dos direitos da mulher no Município de Pindamonhangaba;
- V- pronunciar-se sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;
- VI- promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos seguimentos;
- VII- atuar junto às diversas esferas governamentais, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;
- VIII- apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente à segurança pública; e
- IX- encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública.

Art. 79-D Compete à Comissão de Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo: (Redação dada pela Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2018).

- I- matérias atinentes a relações econômicas municipais;
- II- política e atividade industrial, comercial, científica, tecnológica, inovadora e empreendedora;
- III- atividade econômica estatal e em regime empresarial;
- IV- proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária;
- V- cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;
- VI- fiscalização e incentivo às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado;
- VII- propriedade industrial e sua proteção;
- VIII- matérias relativas à prestação de serviços.

Seção III – Dos Presidentes das Comissões Permanentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Art. 80. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes.

Art. 81. Ao presidente da Comissão Permanente compete:

- I. convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;
- II. convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
- III. presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV. convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a Requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- V. determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;
- VI. receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo improrrogável de dois dias;
- VII. submeter à votação as questões em debate e proclamar o seu resultado;
- VIII. zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- IX. representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- X. resolver, de acordo com o regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;
- XI. enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;
- XII. solicitar ao presidente da Câmara, mediante ofício, providências junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;
- XIII. apresentar ao presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão;
- XIV. anotar no livro de presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

Art. 82. O presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator tendo sempre direito de voto.

Art. 83. Dos Atos do presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo ao previsto no artigo 198 deste Regimento.

Art. 84. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Legislação, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao presidente desta Comissão.

Art. 85. Os presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 86. Se a Comissão for privada de qualquer de seus membros ou da totalidade deles, proceder-se-á a nova eleição, nos termos do art. 70.

Seção IV – Das Reuniões

Art. 87. As Comissões Permanentes reunir-se-ão :

- I. semanalmente, em dia e hora fixados pelo presidente da Comissão, com a devida antecedência e publicidade, exceto nos dias de feriados e de ponto facultativo.
- II. extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

Parágrafo único. Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

Art. 88. As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 horas, a todos os membros da Comissão.

Art. 89. Salvo deliberação em contrário de dois terços de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Art. 90. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas e assinadas, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

Seção V – Dos Trabalhos

Art. 91. As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 92. Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais oito dias pelo presidente da Câmara a requerimento devidamente fundamentado.

§1º. O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que a proposição der entrada na Comissão.

§2º. O presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de três dias úteis, designará o relator.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

§3º . O relator terá o prazo improrrogável de oito dias para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição.

Art. 93. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá a proposição ser devolvida ao órgão legislativo da Câmara, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 94. Dependendo o parecer de exame de proposição que não esteja em poder da Comissão, deverá o presidente desta requisitá-la ao presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos, estabelecidos no artigo 92 ficarão suspensos, no máximo, por quinze dias corridos, a partir da data da requisição.

Parágrafo único. Devolvida a proposição requisitada, antes do término do prazo de quinze dias, voltarão a fluir os prazos suspensos.

Art. 95 Nas hipóteses previstas no artigo 263 deste Regimento, dependendo o parecer da realização de audiências públicas, os prazos estabelecidos no artigo 92 ficam sobrestados por dez dias úteis, para realização das mesmas.

Art. 96. Decorrido o prazo das Comissões para exame e parecer, as proposições serão incluídas na Ordem do Dia, com ou sem parecer, por ato, de ofício, do presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Art. 97. As Comissões Permanentes deverão solicitar ao Executivo, por intermédio do presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§1º. O pedido de informações, dirigido ao Poder Executivo, interrompe os prazos previstos no artigo 92.

§2º. A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de trinta dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro desse prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

Art. 98. O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente seção.

Art. 99. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal ou constitucional, e, em último, a de Finanças e Orçamento, quando for o caso.

Art.100. Mediante comum acordo de seus presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou de qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art.101. A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art.102. As disposições estabelecidas nesta seção não se aplicam às proposições com prazo para apreciação estabelecidos em lei.

Seção VI – Dos Pareceres



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Art. 103. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. O parecer será escrito e constará de três partes:

- I. exposição da matéria em exame;
- II. conclusões do relator com:
 - a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
 - b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões.
- III. a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;
- IV. o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art.104. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§1º. O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§2º. A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§3º. Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

- I. quando, aceitando a conclusão do relator, discordar da sua fundamentação;
- II. quando, aceitando a conclusão do relator, acrescentar novos argumentos à sua fundamentação;
- III. quando frontalmente contrário à fundamentação e conclusão do relator.

§4º. O voto do relator, não acolhido pela maioria dos membros da Comissão, constituirá voto vencido.

§5º. O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art.105. Concluído o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação únicas, seja apreciada essa preliminar.

Parágrafo único. Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada e, quando rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

Art.106. A proposição que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tida como rejeitada, salvo quando o Plenário deliberar pela rejeição dos pareceres.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Art.106. A proposição que receber parecer contrário ao mérito, de todas as comissões será tida como rejeitada. *(Redação dada pela Resolução nº 08, de 05 de junho de 2006).*

Seção VII – Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Art. 107. As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

- I. a renúncia;
- II. a destituição;
- III. a perda do mandato de vereador.

§1º. A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§2º. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

§3º. As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de cinco dias, quando ocorrer justo motivo.

§4º. A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§5º. O presidente da Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao presidente da Câmara.

§6º. O presidente da Comissão destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

§7º. O presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art.108. O vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, até o final da sessão legislativa.

Art.109. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o vereador licenciado ou impedido.

§ 1º. Não havendo Vereador a ser indicado pelo líder do partido proceder-se-á eleição nos termos do artigo 70.

§ 2º. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Seção I – Disposições Preliminares

Art.110. Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem, com o término da legislatura, ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art.111. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I. Comissões de Assuntos Relevantes;
- II. Comissões de Representação;
- III. Comissões Processantes;
- IV. Comissões Especial de Inquérito.

Seção II – Das Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 112. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§1º. As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.

§2º. O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§3º. O Projeto de Resolução que constitui a Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- I. a finalidade, devidamente fundamentada;
- II. o número de membros, não superior a cinco;
- III. o prazo de funcionamento.

§4º. Ao presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§5º. O primeiro ou o único signatário do Projeto de Resolução que propõe a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte na qualidade de seu presidente.

§6º. Concluídos os trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado no órgão legislativo da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

§7º. Do parecer será extraída cópia ao vereador que a solicitar, através do órgão legislativo da Câmara.

§8º. Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Projeto de Resolução.

§9º. Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer uma das Comissões Permanentes.

Seção III – Das Comissões de Representação

Art.113. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos e eventos de interesse municipal.

§1º. As Comissões de Representação serão constituídas:

- I. mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;
- II. mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação únicas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§2º. No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças, no prazo de três dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§3º. Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- I. a finalidade;
- II. o número de membros, não superior a cinco;
- III. o prazo de duração.

§4º. Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§5º. A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários do Projeto de Resolução, quando dela não fizer parte o presidente ou o vice-presidente da Câmara.

§6º. Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessário.

§7º. Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I do parágrafo 1º deste artigo, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez dias após o seu término.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

§8º. O pagamento das despesas decorrentes da participação de vereadores em eventos externos será regulamentado por Projeto de Resolução. *(regulamentado pela Resolução nº 06, de 07 de março de 2005).*

Seção IV – Das Comissões Processantes

Art.114. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I. apurar infrações político-administrativas do prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento;
- II. destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 47 a 52 deste Regimento.

Seção V – Das Comissões Especiais de Inquérito

Art.115 . As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento, obedecendo os termos dos arts. 31 e 32 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O requerimento de constituição especificará o fato ou fatos a serem apurados e indicará os vereadores que servirão como testemunhas.

§ 2º. A Comissão será composta por até cinco membros, observada a participação do maior número possível de partidos, salvo se, pelo impedimento de vereadores, este número não puder ser alcançado (Art.116, parágrafo único), observando-se sempre um número ímpar de membros.

§ 3º. O prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a noventa dias, ressalvado o disposto no art. 125.

Art.116. Apresentando o requerimento, o presidente da Câmara nomeará de imediato, exceto o presidente, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os vereadores desimpedidos.

Parágrafo único. Consideram-se impedidos os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunha.

Art.117. O presidente da Comissão Especial de Inquérito será o primeiro subscritor do requerimento, e seus membros elegerão, o relator.

Art.118. Caberá ao presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário ou servidor, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art.119. As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art.120. Todos os atos da Comissão serão transcritos e autuados, sendo as folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo presidente.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único. As folhas, contendo depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas, serão rubricadas e a última assinada pelos depoentes.

Art.121. Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:

- I. proceder as vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- II. requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;
- III. transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença ali realizando os atos que lhes competirem.

Parágrafo único. É de trinta dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art.122. No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu presidente:

- I. determinar as diligências que reputarem necessárias;
- II. requerer ao presidente da Câmara a convocação de secretário municipal;
- III. tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV. proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

Art.123. O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art.124. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas de falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Art.125. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Esse requerimento considerará-se aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara.

Art.126. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I. a exposição dos fatos submetidos à apuração;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- II. a exposição e análise das provas colhidas;
- III. a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV. a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V. a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art.127. Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art.128. Rejeitado o relatório a que se refere ao artigo anterior, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão.

Art.129. O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 104 deste Regimento.

Art.130. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado no órgão legislativo da Câmara para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art.131. O órgão legislativo da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art.132. O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO V – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO ÚNICO – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Seção I – Disposições Preliminares

~~Art.133. A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma em 1º de fevereiro e término em 05 de dezembro de cada ano, ressalvada a de instalação da legislatura, que se inicia em 1º de janeiro.~~

Art. 133 – A legislatura dura quatro anos, a cada ano ocorre uma sessão legislativa. *(Redação dada pela Resolução nº 10, de 26 de junho de 2006).*

Parágrafo único – A legislatura é instalada no dia 1º de janeiro, ao se iniciar o quadriênio.

~~Art.134. Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 1º a 31 de janeiro; de 11 a 31 de julho e de 06 a 31 de dezembro.~~

Art. 134 – A sessão legislativa desenvolve-se de 25 de janeiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro. *(Redação dada pela Resolução nº 10, de 26 de junho de 2006).*



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único – Os dias que não integram a sessão legislativa são de recesso.

Art.135. As sessões da Câmara serão:

- I. solenes;
- II. ordinárias;
- III. extraordinárias;
- IV. secretas;
- V. populares. *(excluído pela Resolução n.º 04, de 21/02/2005)*

§1º. Sessões ordinárias são aquelas com datas previstas por este Regimento.

§2º. Sessões extraordinárias são aquelas sem datas previstas, acontecendo por provocação do prefeito, do presidente da Câmara e dos Vereadores (Artigos 169 a 172).

§ 3º. As sessões extraordinárias serão remuneradas conforme a legislação vigente.

§ 4º – A Câmara poderá realizar sessões para comemorar eventos e homenagear personalidades (ou pessoas). *(incluído pela Resolução nº 06, de 14 de maio de 2007)*

Art.136. As sessões serão públicas, exceto nas hipóteses previstas pelo artigo 173.

Art.137. As sessões, ressalvadas as solenes e as populares, somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo, um terço dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal. *(Redação dada pela Resolução nº 04, de 21 de fevereiro de 2005).*

Art.138. Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de quorum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo presidente ou a pedido de qualquer vereador.

Art. 139. Declarada aberta a sessão, o presidente proferirá as seguintes palavras:
“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, PELA DEMOCRACIA E EM DEFESA DOS SUPERIORES INTERESSES DE PINDAMONHANGABA, DECLARO ABERTOS OS TRABALHOS DESTA SESSÃO.”

Art.140. Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

Art.141. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial.

Art. 141-A Todos os eventos públicos oficiais realizados pela Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba deverão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2020. *(incluído pela Resolução nº 02, de 17 de dezembro de 2020 – vigência 90 dias após a publicação – 22.12.2020).*

Seção II – Da Duração e Prorrogação das Sessões



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Art.142. As sessões da Câmara terão a duração máxima de quatro horas e trinta minutos, podendo ser prorrogada por deliberação do presidente ou a requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art.143. A prorrogação da sessão será por tempo determinado, não inferior a uma hora nem superior a quatro, ou para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate.

§1º. Só se permitirá requerimento de prorrogação por tempo inferior a sessenta minutos quando o tempo que decorrer entre o término previsto da sessão em curso e as vinte e quatro horas do mesmo dia for inferior a uma hora, devendo o requerimento, nesse caso solicitar obrigatoriamente a prorrogação pelo total de minutos que faltarem, para atingir aquele limite.

§2º. Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão eles votados na ordem cronológica de apresentação, sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§3º. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§4º. Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo presidente.

§5º. Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§6º. Nenhuma sessão plenária poderá estender-se além das vinte e quatro horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§7º. As disposições contidas nesta Seção não se aplicam às sessões solenes.

Seção III – Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art.144. A sessão poderá ser suspensa:

- I. para a preservação da ordem;
- II. para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer escrito;
- III. para recepcionar visitantes ilustres.

§1º. A suspensão da sessão no caso do inciso II não poderá exceder a quinze minutos.

§2º. O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

Art.145. A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I. por falta do quorum regimental para prosseguimento dos trabalhos;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- II. em caráter excepcional, por motivo de luto, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo por um terço dos vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário.
- III. tumulto grave.

Seção IV – Das Atas das Sessões

Art.146. As sessões da Câmara serão gravadas em fita audiovisual.

Art.147. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados, da qual fará parte integrante a fita audiovisual.

§1º. Impossibilitada a gravação da fita audiovisual, far-se-á para os mesmos fins a gravação em fita cassete.

§2º. Os documentos e as proposições apresentados em sessão, serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§3º. A transcrição de declaração de voto, que poderá ser feita resumidamente, deve ser requerida ao presidente.

~~§4º. A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do Expediente da sessão subsequente.~~

§ 4º – A ata da sessão anterior será lida e votada, na fase do Expediente da sessão subsequente. *(Redação dada pela Resolução nº 04, de 21 de fevereiro de 2005).*

§ 5º. Se não houver quorum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da sessão, desde que constatada a existência de número regimental para deliberação.

§6º. Se o Plenário, por falta de quorum, não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação será transferida para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§7º. A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, mediante requerimento fundamentado.

§ 8º. Poderá ser requerida, por escrito a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§9º. Cada vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§10. Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§11. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata e, aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§12. Votada e aprovada a ata, será assinada pelo presidente, secretários e lideranças de bancada.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Art. 148. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de quorum, antes de encerrada a sessão.

Seção V – Das Sessões Ordinárias

Subseção I – Disposições Preliminares

~~Art. 149. A Câmara realizará quatro sessões: as segundas-feiras sessão ordinária, com início às dezoito horas; as quartas, com início às quatorze horas; e as quintas-feiras serão realizadas duas sessões: a primeira terá início às quinze horas e a segunda às vinte horas. (Redação dada pela Resolução nº 04, de 21 de fevereiro de 2005).~~

~~§ 1º. O início da primeira sessão de quinta-feira poderá ser alterado, de acordo com o evento a ser realizado, devendo o Presidente da Câmara determiná-lo com antecedência mínima de sete dias. (Revogado pela Resolução nº 04, de 21 de fevereiro de 2005).~~

~~§ 2º. Recaindo a data de alguma sessão em ponto facultativo, feriado ou coincidindo com acontecimento relevante que envolva o Município, o Estado ou o País, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ou em data previamente determinada pelo Plenário, ressalvada a Sessão de inauguração legislativa. (Revogado pela resolução nº 04, de 21 de fevereiro de 2005).~~

~~Art. 149. A sessão ordinária da Câmara acontece as segundas-feiras, tendo início às 18h30min. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 01 de abril de 2005).~~

~~Art. 149. A sessão ordinária da Câmara acontece, semanalmente, as segundas-feiras, tendo início às 19h. (Redação dada pela Resolução nº 11, de 25 de abril de 2005).~~

~~Art. 149 – A Sessão Ordinária da Câmara será realizada todas as terças-feiras, com início às dezenove horas. (Redação dada pela Resolução nº 03, de 06 de fevereiro de 2007).~~

~~Art. 149 – A Sessão Ordinária da Câmara será realizada todas as segundas-feiras, com início às dezenove horas. (Redação dada pela Resolução nº 05, de 27 de março de 2007).~~

~~Art. 149 – A Sessão Ordinária da Câmara será realizada todas as segundas-feiras, com início às dezoito horas. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 11 de maio de 2009).~~

~~Parágrafo único - Recaindo a data de alguma sessão em ponto facultativo, feriado ou coincidindo com acontecimento relevante que envolva o Município, o Estado ou o País, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ou em data previamente determinada pelo Plenário, ressalvada a Sessão de inauguração legislativa. (Parágrafo alterado pela Resolução nº 04, de 21 de fevereiro de 2005).~~

~~Art. 150. Para efeito de presença dos Vereadores, só serão computadas as sessões realizadas às segundas-feiras. (Revogado pela Resolução nº 04, de 21 de fevereiro de 2005).~~

Art. 151. O Expediente será dividido em duas partes: o Pequeno Expediente, que terá a duração de trinta minutos e o Grande Expediente com duração de duas horas e quinze minutos.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Art. 152. Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Pequeno Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I. expediente oriundo do Prefeito;
- II. expediente apresentado pelos Vereadores;
- III. expediente diversos.

~~Parágrafo único. Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem: (alterado pela Resolução nº 13, de 10 de agosto de 2009).~~

§1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de decreto-legislativo;
- c) projetos de resolução;
- d) pareceres e relatórios de Comissões
- e) recursos.

§2º – Serão lidas neste expediente as indicações de projeto de lei de relevante interesse público. (Incluído pela Resolução nº 13, de 10 de agosto de 2009).

Art.153. Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente passará para a fase do Grande Expediente, assim distribuído: (Alterado pela Resolução nº 13, de 10 de agosto de 2009).

~~I. leitura e discussão de requerimento, tendo o vereador o direito de usar da palavra pelo prazo de cinco minutos.~~

~~I. leitura e discussão das indicações e dos requerimentos, sendo os requerimentos votados, e tendo o vereador o direito de usar da palavra pelo prazo de cinco minutos. (Redação dada pela Resolução nº 04, de 21 de fevereiro de 2005).~~

~~II. votação dos requerimentos de autoria de Vereadores e de origens diversas.~~

~~III. discussão de pareceres da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do artigo 105, que não se refiram a proposições sujeitas a apreciação na Ordem do Dia.~~

~~IV. Pronunciamento Pessoal, o Vereador usará da palavra segundo a ordem de inscrição em livro próprio.~~

~~a) O prazo será de cinco minutos improrrogáveis, abordando tema livre de interesse público.~~

~~b) Fica vedada a transferência da fala de um Vereador para outro, em prejuízo da ordem da chamada.~~

I. leitura e discussão, pelo tempo de cinco (5) minutos para cada propositura:

a) de indicações que não são votadas (art. 175, XI);

b) de todo e qualquer requerimento.

II. discussão das indicações de projetos de lei de relevante interesse público (art. 175, XIII).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- III. cumprido o item I supra, serão votados os requerimentos e indicações de projetos de lei.
 - IV. discussão de pareceres da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do artigo 105, que não se refiram a proposições sujeitas a apreciação na Ordem do Dia.
 - V. pronunciamento pessoal, o Vereador usará da palavra segundo a ordem de inscrição em livro próprio.
- a) O prazo será de cinco minutos improrrogáveis, abordando tema livre de interesse público.
- b) Fica vedada a transferência da fala de um Vereador para outro, em prejuízo da ordem da chamada.

§1º. Ao orador que, por esgotar-se o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§2º. O Vereador que, inscrito para falar no Grande Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

Art. 154. Findo o Expediente e decorrido o intervalo de quinze minutos, o Presidente determinará ao primeiro secretário a efetivação da chamada regimental para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Subseção II – Da Ordem do Dia

Art.155. Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§1º. A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos vereadores.

§2º. Não havendo número legal, a sessão será encerrada nos termos do artigo 145 deste Regimento.

Art.156. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada quarenta e oito horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

- I. matérias em regime de urgência especial;
- II. vetos;
- III. matérias em redação final;
- IV. matérias em discussão e votação únicas;
- V. matérias em segunda discussão e votação;
- VI. matérias em primeira discussão e votação.

§1º. Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antigüidade.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

§2º. A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência especial, de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcurso da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§3º. O órgão legislativo da Câmara fornecerá aos vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente, até vinte e quatro horas antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido fornecidos anteriormente.

Art.157. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima dois (02) dias úteis, desconsiderado o dia do seu recebimento, exceto se houver pedido de inclusão subscrito por pelo menos, dois terços dos integrantes dos membros do Legislativo.

Art.158. Não será admitida a discussão e votação de projeto sem prévio parecer escrito das Comissões.

Art.159. O presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao primeiro secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Art.160. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I. preferência para votação;
- II. adiamento;
- III. retirada da pauta.

§1º. Se houver uma ou mais proposições constituindo, autos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta, a preferência para a votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer vereador, com assentimento do Plenário.

§2º. O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§3º. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 161. O adiamento da discussão ou votação de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário, podendo ser requerido antes ou durante a sua discussão.

§ 1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º. O adiamento será sempre por prazo determinado, contado em dias, não podendo coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 3º. Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art.162. Não mais havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o presidente declarará aberta a fase de Explicação Pessoal.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único. Se nenhum vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal ou, se findo o tempo destinado à sessão, o presidente dará por encerrado os trabalhos, e convocará os Vereadores para a sessão seguinte.

Subseção III - Da Explicação Pessoal

Art.163. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente um terço, no mínimo, dos vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art.164. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§1º. A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

§2º. O presidente concederá a palavra aos oradores inscritos segundo a ordem de inscrição.

§3º. A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo primeiro secretário em livro próprio.

§4º. O orador terá o prazo máximo de cinco minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal nem ser aparteado.

§5º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo presidente e, na reincidência, à cassação da palavra.

§6º. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art.165. Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o presidente convocará os vereadores para a próxima sessão, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

~~Subseção IV – Das Demais Sessões~~

~~(Revogado pela Resolução nº 04, de 21 de fevereiro de 2005)~~

~~Art. 166. A Sessão Popular de quarta-feira conterá duas fases:~~

~~§ 1º – Pequeno expediente, contendo as indicações e breves comunicados, tendo a duração de trinta minutos.~~

~~§ 2º – Grande expediente, com duração de uma hora, destinado à discussão das indicações e ao uso da palavra pelos Vereadores, cabendo a cada um, o tempo de cinco minutos.~~

~~Art. 167. Entre as duas fases, acontecerá um intervalo de quinze minutos, e a segunda fase constará:~~

~~I – a "Tribuna Livre";~~

~~II – em seguida à "Tribuna Livre", cada Vereador poderá usar a palavra por cinco minutos para tratar do assunto discutido na "Tribuna".~~



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

~~III — a participação das Sociedades Amigos de Bairros e entidades civis para divulgar as atividades desenvolvidas em favor da comunidade, para apresentar propostas e reivindicações aos Vereadores.~~

~~IV — realização de palestras e debates com a comunidade sobre assuntos de interesse público.~~

~~Art. 168 — Poderão ser realizadas até duas sessões na quinta-feira:~~

~~§ 1º — A primeira Sessão de quinta-feira será destinada aos seguintes eventos:~~

~~I — Sessão de homenagens alusivas as datas comemorativas municipais;~~

~~II — Sessões para audiências públicas;~~

~~III — Sessão das Comissões Permanentes.~~

~~§ 2º — A segunda Sessão de quinta-feira será destinada aos seguintes eventos:~~

~~I — Sessão Cultural~~

~~II — Sessão Solene, com exceção da data magna do Município, "10 de julho".~~

~~§ 3º — As sessões de quinta-feira serão realizadas de conformidade com o calendário de datas municipais ou a critério da Mesa da Câmara mediante ato expedido com antecedência mínima de quinze dias.~~

Subseção IV – Da Sessão Extraordinária

(Redação dada pela Resolução nº 04, de 21 de fevereiro de 2005)

Art.169. As sessões extraordinárias no período normal de funcionamento da Câmara serão convocadas :

I. pelo presidente da Câmara em sessão ou fora dela;

II. por solicitação do Prefeito Municipal;

III. por decisão do Plenário;

IV. por requerimento, mesmo fora da sessão, assinado no mínimo pela maioria dos membros da Câmara.

§1º. Quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e hora, inclusive aos domingos e feriados.

Art.170. Na sessão extraordinária não haverá Expediente nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único. Aberta a sessão extraordinária, com a presença mínima de um terço dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

absoluta para discussão e votação das proposições, o presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independará de votação.

Art.171. Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

Seção VII – Da Sessão Extraordinária nos Períodos de Recessos

Art.172. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, nos períodos de recesso, pelo prefeito, ou pela maioria dos vereadores, sempre que necessário, mediante documento dirigido ao seu presidente, para se reunir, no mínimo, dentro de dez dias, salvo motivo de extrema urgência.

§1º. O presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos vereadores.

§2º. Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada pelo presidente, no máximo vinte e quatro horas após o recebimento do documento solicitando a convocação.

§3º. A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos.

§4º. A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto constante da convocação na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§5º. Se a propositura, objeto da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após sua leitura e antes de iniciada a fase de discussão, para o oferecimento de proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Seção VIII – Das Sessões Secretas

Art.173. Excepcionalmente, a Câmara poderá realizar sessões secretas:

I - quando, por deliberação tomada, no mínimo, por dois terços de seus membros, através de requerimento escrito, houver motivo relevante de preservação do decoro parlamentar;

~~II – quando forem escolhidas as pessoas a quem far-se-á a concessão de honrarias.~~ (Revogado pela Resolução nº 01/2014)

§1º. Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos vereadores.

§2º. A ata será lavrada pelo primeiro secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.

§3º. Será permitido ao vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

§4º. Antes de encerrada a sessão, o Plenário resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Seção IX – Das Sessões Solenes

Art.174. As sessões solenes serão convocadas pelo presidente ou por deliberação da Câmara, mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§1º. Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quorum para sua instalação e desenvolvimento.

§2º. Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério do Presidente da Câmara.

§3º. A ata da sessão solene não dependerá de deliberação.

§4º. Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura de que trata o artigo 133 deste Regimento.

TÍTULO VI – DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I – Das modalidades das proposições

Art.175. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§1º. As proposições poderão consistir em:

- I. proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal;
- II. projeto de lei complementar;
- III. projeto de lei;
- IV. projeto de Decreto Legislativo;
- V. projeto de Resolução;
- VI. Substitutivo;
- VII. Emenda e Subemenda;
- VIII. Veto;
- IX. Parecer;
- X. Requerimento;
- XI. Indicação;
- XII. Moção.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

XIII. Indicação de projeto de lei de relevante interesse público ao Poder Executivo. *(Incluído pela Resolução nº 13, de 10 de agosto de 2009).*

§ 2º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

§ 3º. Serão autuadas, sendo suas páginas numeradas e rubricadas as proposições constantes dos itens I, II, III, IV, V e VIII.

§ 4º. As indicações, previstas pelo inciso XI do art. 1º, não se sujeitam à deliberação do Plenário. *(Incluído pela Resolução nº 13, de 10 de agosto de 2009).*

Art. 176. A Câmara de Vereadores exerce sua função legislativa por meio de:

- I. proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II. projeto de lei complementar;
- III. projeto de lei;
- IV. projeto de Decretos Legislativo;
- V. projeto de Resolução.

Parágrafo único. São requisitos para a apresentação de projetos:

- I. ementa de seu conteúdo;
- II. enunciação exclusiva da vontade legislativa;
- III. divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV. menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso, e previsão de sua entrada em vigor;
- V. assinatura do autor;
- VI. justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a aprovação da medida do projeto proposto.

Seção I – Da Apresentação das Proposições

Art. 177. As proposições são apresentadas e protocoladas no órgão legislativo da Câmara.

Parágrafo único. As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no artigo 259 deste Regimento.

Seção II – Do Recebimento das Proposições

Art. 178. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- I. que, aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- II. que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não junte a respectiva cópia integral;
- III. que seja anti-regimental;
- IV. que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do artigo 259 deste Regimento;
- V. ~~que seja apresentada por vereador ausente à sessão;~~*(Revogado pela Resolução nº 02, de 31 de janeiro de 2007).*
- VI. que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa, exceto se reapresentada por um terço dos vereadores.
- VII. que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;
- VIII. que, constando como Mensagem Aditiva do chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo do projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;
- IX. que, contendo matéria de Indicação, seja apresentada em forma de Requerimento.

§1º. A proposição apresentada por Vereador ausente à Sessão, poderá ser lida, no entanto, a discussão e votação proceder-se-á somente quando o autor estiver presente.

§ 2º. Da decisão do presidente caberá recurso que poderá ser apresentado pelo autor dentro de dez dias e encaminhado pelo presidente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário. *(Redação dada pela Resolução nº 02, de 31 de janeiro de 2007).*

Art.179. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto nos artigos 259 a 262 deste Regimento.

Parágrafo único – A assinatura de apoio de Vereador em proposição, deve acontecer somente com a anuência do autor. *(Redação dada pela Resolução nº 13, de 16 de maio de 2005).*

Seção III – Da Retirada das Proposições

Art.180. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

- I. quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;
- II. quando de autoria de um ou mais vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- III. quando de autoria de Comissão, mediante requerimento da maioria de seus membros;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- IV. quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- V. quando de autoria do prefeito, por requerimento por ele subscrito.

§1º. O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§2º. Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§3º. Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§4º. As assinaturas de apoio, quando constituírem quorum para apresentação, poderão ser retiradas até antes da proposição ser lida em Plenário.

§5º. A proposição não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa anual, ressalvado o disposto no artigo 195.

Seção IV – Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art.181. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que estejam tramitando pela Câmara salvo as:

- I. com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II. já aprovadas em turno único, ou em primeiro turno, na hipótese da exigência de dois turnos;
- III. de iniciativa popular;
- IV. de iniciativa do prefeito.

Seção V – Do Regime de Tramitação das Proposições

Art.182. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I. urgência especial;
- II. urgência;
- III. ordinária.

Art.183. A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Parágrafo único. A concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento subscrito, pelo menos, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, com a necessária justificação.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Art.184. Concedida a urgência especial para projeto que não conte com pareceres, o presidente designará, no início do primeiro dia do prazo fixado no artigo anterior, relator especial, para elaboração de parecer escrito.

Parágrafo único. A matéria submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou, pelo menos, com o parecer do relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 185. O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até quarenta e cinco dias para apreciação.

§1º. Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo presidente, dentro do prazo de três dias após sua entrada no órgão legislativo da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§2º. Os presidentes das Comissões Permanentes envolvidas terão o prazo de vinte e quatro horas para designar o relator, a contar da data do recebimento do projeto.

§3º. O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar o parecer, não o fazendo, será este parecer emitido pelo presidente da Comissão Permanente, nos três dias subsequentes.

§4º. Antes do término do prazo regimental, com ou sem parecer das Comissões Permanentes, a proposição será incluída na Ordem do Dia.

Art.186. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou ao regime de urgência.

Seção VI – Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art.187. Proposta de Emenda à Lei Orgânica poderá ser modificativa, supressiva ou aditiva.

Art.188 A proposta de Emenda será apresentada no mínimo por um terço dos membros da Câmara, pelo prefeito ou por, pelo menos, cinco por cento do eleitorado municipal.

Art.189. A proposta de Emenda será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias e será aprovada se obtiver o quorum de dois terços dos membros da Câmara em ambas as votações.

Art. 190. Aplicam-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

Seção VII – Dos Projetos de Lei

Art.191. Projeto de Lei é a proposição que, aprovada pela Câmara, está sujeita à sanção do prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa dos projetos de Lei será:

- I. do vereador;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- II. da Mesa da Câmara;
- III. das Comissões Permanentes;
- IV. do prefeito;
- V. de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado, do município.

Art.192. É da competência privativa do prefeito as proposições que disponham sobre:

- I. criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II. criação de cargos, empregos e funções na Administração Pública direta e autárquica, bem como fixação e aumento de sua remuneração;
- III. regime jurídico dos servidores municipais;
- IV. Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, bem como abertura de créditos suplementares e especiais.
- V. serviços públicos;
- VI. matéria tributária.

§1º. Nos projetos de iniciativa do prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvados os casos previstos no parágrafo 2º, do artigo 137, da Lei Orgânica Municipal.

§2º. As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 193. A fixação do prazo de quarenta e cinco dias, para os projetos de autoria do Executivo, em regime de urgência, poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento deste pedido como seu termo inicial (Artigo 185).

Parágrafo único. Esgotado sem deliberação o prazo previsto no caput deste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos até que se ultime a votação.

Art.194. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Art.195. A matéria constante de proposição rejeitada somente poderá constituir objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa mediante proposta de um terço dos membros da Câmara.

Seção VIII – Dos Projetos de Decreto Legislativo



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Art.196. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do prefeito e cuja promulgação compete ao presidente da Câmara.

§1º. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo, entre outras:

- I. concessão de licença ao prefeito;
- II. cassação de mandato do prefeito e do vice-prefeito;
- III. aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- IV. concessão de honraria ou homenagem.

§2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

Seção IX – Dos Projetos de Resolução

Art.197. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar matéria de interesse interno da Câmara, sem reflexos externos:

§1º. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I. destituição da Mesa ou de qualquer um de seus membros;
- II. cassação de mandato de vereador;
- III. elaboração e reforma do Regimento Interno;
- IV. julgamento de recursos;
- V. constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- VI. organização, funcionamento, polícia administrativa;
- VII. criação, transformação ou extinção de empregos da Câmara;
- VIII. e outros atos de economia interna da Câmara.

§2º. A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Legislação, Justiça e Redação a iniciativa de projeto previsto no inciso IV do parágrafo anterior.

§3º. Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação, exceto aqueles que envolvam urgência devidamente justificada.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Subseção Única – Dos Recursos

Art.198. Os recursos contra Atos do presidente da Câmara no curso do processo legislativo serão interpostos dentro do prazo de dois dias úteis contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.

§2º. Apresentado o parecer, em forma de Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua apresentação.

§ 3º. A decisão do Plenário é definitiva.

CAPÍTULO II - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art.199. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§1º. Não é permitido ao vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto, exceto quando estes, em seu conjunto, abrangerem todo o projeto.

§2º. O substitutivo de Comissão será submetido à apreciação das demais, sendo discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§3º. O substitutivo de vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado antes do projeto original.

§4º. Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

§5º. Sendo rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente.

Art.200. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§1º. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, conforme suprimam, substituam, acrescentem ou modifiquem artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens dos projetos.

§2º. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§3º. As emendas e subemendas serão discutidas pelo Plenário e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação.

Art.201. Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art.202. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição original.

§1º. O autor do projeto, que o presidente tiver recebido substitutivo, emenda e subemenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do presidente.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

§2º. Idêntico direito de recurso contra ato do presidente que não receber substitutivo, emenda e subemenda caberá ao autor destes.

§3º. Substitutivo ou emenda que não se refira diretamente à matéria do projeto será destacado para constituir projeto à parte, sujeito à tramitação regimental.

Art.203. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesas prevista:

- I. nos projetos de iniciativa privativa do prefeito, ressalvado o disposto no artigo 166, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal.
- II. nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

CAPÍTULO III - DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art.204. Serão discutidos e votados os seguintes pareceres:

- I. das Comissões Processantes em todos os casos;
- II. da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quando concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto.

Parágrafo único - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no Título IX deste Regimento.

CAPÍTULO IV - DOS REQUERIMENTOS

Art.205. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Art. 206. Independem de decisão os requerimentos:

- I. que, devendo ser formulados por escrito, destinem-se aos seguintes fins:
 - a) retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
 - b) constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por um terço dos vereadores da Câmara;
- II. que, devendo ser formulados verbalmente, destinem-se aos seguintes fins:
 - a) verificação de presença;
 - b) verificação de votação nominal.

Art.207. Serão decididos pelo presidente da Câmara os requerimentos, formulados verbalmente, que solicitem:

- I. a palavra ou a desistência dela;
- II. permissão para falar sentado;
- III. leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- IV. interrupção do discurso do orador nos casos previstos no artigo 227 deste Regimento;
- V. inserção de documento em ata;
- VI. informações sobre trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;

Art.208. Serão decididos pelo presidente da Câmara e tendo forma escrita os requerimentos que solicitem:

- I. transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;
- II. desarquivamento de projetos nos termos do artigo 181 deste Regimento;
- III. requisição de documentos ou proposições;
- IV. audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- V. juntada ou desentranhamento de documentos;
- VI. informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VII. requerimento de reconstituição de autos.

Art. 209. Serão decididos pelo Plenário os requerimentos, formulados verbalmente, que solicitem:

- I. dispensa de leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da redação final;
- II. adiamento da discussão ou da votação de proposição nos termos do art. 224 deste Regimento;
- III. preferência na discussão ou na votação de proposição sobre outra;
- IV. encerramento da discussão nos termos do artigo 230 deste Regimento;
- V. reabertura de discussão;
- VI. destaque de matéria para aprovação;
- VII. votação pelo processo nominal nas matérias para as quais este Regimento prevê votação simbólica;
- VIII. prorrogação de prazo de suspensão de sessão, nos termos do artigo 143, §4º, deste Regimento.

Parágrafo único. O requerimento de retificação e o de invalidação de Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a Ata sendo os demais discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 210. Serão discutidos pelo Plenário os requerimentos que, devendo ser apresentados por escrito e devidamente fundamentados, solicitem:

- I. impugnação ou retificação de ata;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- II. prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do artigo 125 deste Regimento;
- III. retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;
- IV. convocação de sessão secreta;
- V. convocação de sessão solene;
- VI. constituição de precedentes;
- VII. informações ao prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;
- VIII. convocação de secretário municipal;
- IX. licença de vereador.

Art. 211. Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituam objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

Parágrafo único. Não é permitida a apresentação de requerimento de cumprimentos, felicitações e pêsames.

CAPÍTULO V - DAS INDICAÇÕES

Art. 212. Indicação é o ato escrito em que o vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

Art. 212-A – Indicação de projeto de lei é a propositura usada para propor ao Executivo projetos de lei que sejam de sua iniciativa exclusiva. *(Incluído pela Resolução nº 13, de 10 de agosto de 2009).*

~~Art. 213. As indicações serão lidas, discutidas e encaminhadas de imediato a quem de direito, independentemente de deliberação.~~

Art. 213 – As indicações serão lidas, discutidas e encaminhadas de imediato a quem de direito, independentemente de deliberação, excetuando-se as indicações previstas no inciso XIII do art. 175. *(Alterado pela Resolução nº 13, de 10 de agosto de 2009).*

CAPÍTULO VI - DAS MOÇÕES

Art. 214. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra assuntos ou atos determinados, seu conteúdo assemelha-se ao requerimento, mas é mais solene.

§1º. As moções podem ser de:

- I. protesto;
- II. repúdio;
- III. apoio;
- IV. congratulações ou louvor.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

§2º. As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente na mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º. Não será permitida a apresentação de moção de congratulações a aniversariantes.

TÍTULO VII - DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I - DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 215. Toda proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será lida pelo primeiro secretário no Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

Parágrafo único. A leitura da proposição, nos termos deste artigo, poderá ser substituída, a critério da Mesa, pela distribuição da respectiva cópia reprográfica a cada vereador.

Art. 216. Além do que estabelece o artigo 178, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que não esteja devidamente formalizada.

Art. 217. O presidente, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data do protocolo das proposições, encaminhá-las-á à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para elaborar parecer nos termos do artigo 103 deste Regimento.

§1º. Antes da distribuição, verificar-se-á a existência de proposições idênticas, análogas ou conexas, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação.

§2º. Recebida qualquer proposição, o presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de três dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§3º. O relator designado terá o prazo de oito dias para a apresentação de parecer.

§4º. A Comissão terá o prazo total de quinze dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§5º. Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o presidente da Câmara designará relator especial para exarar parecer no prazo improrrogável de seis dias.

§6º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 218. Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§1º. Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

- I. o prosseguimento da tramitação da proposição, se rejeitado o parecer;
- II. à proclamação da rejeição do projeto e o arquivamento do projeto, se aprovado o parecer.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

§2º. A proposição sobre a qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhada diretamente de uma para outra, feitos os registros nos respectivos protocolos.

Art. 219. Por entendimento entre os respectivos presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso dentre eles ou pelo presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

Art. 220. O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Seção I - Disposições Preliminares

Subseção I - Da Prejudicabilidade

Art. 221. Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo presidente, que determinará seu arquivamento:

- I. a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II. a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III. a emenda e subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

Subseção II - Do Destaque

Art. 222. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada ou uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Subseção III - Da Preferência

Art. 223. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão ou na votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, ou substitutivos, o requerimento de licença de vereador, o Decreto Legislativo concessivo de licença ao prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

Subseção IV - Do Adiamento



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Art. 224. O adiamento da discussão ou votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário, podendo ser requerido antes ou durante a sua discussão.

§1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º. O adiamento será sempre por prazo determinado, contado em dias, não podendo coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§3º. Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.

Seção II - Das Discussões

Art. 225. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º. Serão votados em dois turnos de discussão e votação, as propostas de Emenda à Lei Orgânica.

§2º. O interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem o parágrafo anterior é de dez dias.

§3º. Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 226. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender às determinações sobre o uso da palavra, nos termos do artigo 289 deste Regimento.

Art. 227. O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I. para leitura do requerimento de urgência especial;
- II. para comunicação importante à Câmara;
- III. para recepção de visitantes;
- IV. para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V. para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 228. Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I. ao autor do substitutivo ou do projeto;
- II. ao relator de qualquer Comissão;
- III. ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo único. Cumpre ao presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Subseção I - Dos Apartes

Art. 229. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a um minuto.

§2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§3º. Não é permitida apartear o presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal ou declaração de voto.

§4º. Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao vereador que solicitou o aparte.

Subseção II - Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 230. O encerramento da discussão dar-se-á:

- I. por inexistência de solicitação da palavra;
- II. pelo decurso dos prazos regimentais;
- III. a requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º. Só poderá ser requerido o encerramento da discussão quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois vereadores.

§ 2º. Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três vereadores.

Art. 231. O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por dois terços dos vereadores.

Parágrafo único. Independe de requerimento a reabertura de discussão, na hipótese de redação final, prevista no artigo 240, parágrafo único deste Regimento.

Seção III - Das Votações

Subseção I - Disposições Preliminares

Art. 232. Votação é ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade a respeito da rejeição ou aprovação da matéria.

§ 1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declara encerrada a discussão.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

§ 2º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 3º. Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Art. 233. O vereador presente a sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

§ 1º. O vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§ 2º. O impedimento poderá ser argüido por qualquer vereador, cabendo a decisão ao presidente.

Art. 234. Quando a matéria for submetida a dois turnos de votação e discussão, somente será considerada aprovada se obtiver voto favorável em ambas as votações.

Subseção II - Do Encaminhamento da Votação

Art. 235. A partir do instante em que o presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação.

§ 1º. No encaminhamento da votação será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º. Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças.

Subseção III - Do Procedimento de Votação

Art. 236. O procedimento de votação pode ser:

I – simbólico;

II – nominal;

III – secreto. (Revogado pela Resolução nº 01/2014)

§1º. No procedimento simbólico de votação, o presidente convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§2º. O procedimento nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamados pelo primeiro secretário.

§3º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I. votação do Projeto de Decreto Legislativo sobre as contas do prefeito;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- II. composição de Comissões Permanentes;
- III. eleição da Mesa;
- IV. destituição da Mesa;
- V. cassação de mandato do prefeito, vice-prefeito e vereadores;
- VI. votação de proposições que objetivem:
 - a) outorga ou concessão de serviço público;
 - b) outorga de direito real de concessão de uso;
 - c) alienação de bens imóveis;
 - d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - e) aprovação do Plano Diretor;
 - f) contratação de empréstimo;
 - g) aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
 - h) aprovação ou alteração de códigos e estatutos;
 - i) criação de cargos no quadro de servidores municipais, inclusive da Câmara;
 - j) concessão de título honorífico, diploma de mérito legislativo ou homenagem;
 - k) votação de requerimento de convocação de secretário municipal ou de diretor de departamento;
 - l) vetos do Executivo, total ou parcial;
 - m) denominação de próprios públicos, avenidas, ruas, praças, alamedas e demais logradouros do município. (Acrescentado pela Resolução nº 16, de 11 de dezembro de 2006).

§4º. Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto.

§5º. O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§6º. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

~~§7º. O procedimento de votação secreta será utilizado apenas no caso de concessão de honraria. (Revogado pela Resolução nº 01/2014)~~

~~§8º. A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e no recolhimento dos votos em urna ou em qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se o seguinte procedimento:~~



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- I. ~~realização, por ordem do presidente, da chamada regimental para verificação da existência de quorum de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;~~
- II. ~~chamada dos vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;~~
- III. ~~distribuição de cédulas aos vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra sim e a palavra não;~~
- IV. ~~apuração, mediante a leitura dos votos pelo presidente, que determinará a sua contagem;~~
- V. ~~proclamação do resultado pelo presidente. (Revogado pela Resolução nº 01/2014)~~

Subseção IV - Da verificação da Votação

Art. 237. Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º. O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo presidente.

§ 2º. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º. Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o vereador que a requereu.

Subseção V - Da Declaração de Voto

Art. 238. Declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 239. A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria.

§ 1º. Em declaração de voto, cada vereador dispõe de cinco minutos sendo vedado os apartes.

§ 2º. Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III - DA REDAÇÃO FINAL

Art. 240. Ultimada a fase de votação, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, será a proposição enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para elaboração da redação final.

Parágrafo único - Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

CAPÍTULO IV - DA SANÇÃO

Art. 241. Aprovado um projeto de lei, na forma regimental, e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de dez dias úteis, enviado ao prefeito, para fins de sanção e promulgação.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

§1º. O membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

§2º. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do prefeito, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo presidente da Câmara dentro de quarenta e oito horas, e, se este não o fizer, caberá ao vice-presidente fazê-lo (art.66, § 7º, da Constituição Federal).

CAPÍTULO V - DO VETO

Art. 242. Se o prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público, o presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido veto.

§1º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.

§2º. Recebido o veto pelo presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§3º. As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de quinze dias para manifestarem-se sobre o veto.

§4º. Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§5º. O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de trinta dias a contar de seu recebimento no órgão legislativo da Câmara.

§6º. O presidente convocará sessões extraordinárias para discussão do veto, se necessário.

§7º. O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§8º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 5º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 185, deste Regimento.

§9º. Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão encaminhadas ao chefe do Executivo para promulgação em quarenta e oito horas.

§10. Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem que o Prefeito tenha promulgado a lei, caberá ao presidente da Câmara fazê-lo, no prazo de quarenta e oito horas, e se este não o fizer, caberá ao vice-presidente fazê-lo. (art.66, § 7º, da Constituição Federal).

§11. O prazo previsto no § 5º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI - DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Art. 243. Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo presidente da Câmara.

Art. 244. Serão também promulgadas e publicadas pelo presidente da Câmara:

- I. as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;
- II. as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e que não foram promulgadas pelo prefeito.

Art. 245. Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

- I. Leis (sanção tácita):

"O Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL , PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

- II. LEIS (veto total rejeitado):

"O Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 46, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:"

- III. LEIS (veto parcial rejeitado):

"O Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 46, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI N.º DE"

- IV. RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS:

"O Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO ou a SEGUINTE RESOLUÇÃO:"

Art. 246. Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art. 247. A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções obedecerá ao disposto no artigo 84 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I - Dos Códigos



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Art. 248. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 249. Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§1º. Durante o prazo de trinta dias, poderão os vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§2º. A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§3º. Decorrido o prazo ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar seu parecer, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 250. O projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

Art. 251. Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

Parágrafo único. A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta Seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência deva ser promulgada como código.

Art. 252. Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

Seção II - Do Processo Legislativo Orçamentário

Art. 253. Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I. o Plano Plurianual;
- II. as Diretrizes Orçamentárias;
- III. os Orçamentos Anuais.

§ 1º. A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

~~§ 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispondendo sobre as alterações na legislação tributária.~~

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração de lei orçamentária e disporá sobre as alterações na legislação tributária. *(Redação dada pela Resolução nº 07, de 22 de junho de 2021).*

§3º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- II. o orçamento de investimento de empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

§4º. O Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente será encaminhado à Câmara de Vereadores até o dia 31 de agosto do primeiro ano de mandato e devolvido para sanção até o dia 31 de dezembro do mesmo ano. (Ato Disposições Transitórias – Constituição Federal - art. 35, § 2º, inciso I)

~~§5º. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara de Vereadores até o dia 15 de abril de cada exercício e devolvido para sanção até o dia 30 de junho do mesmo exercício. (Ato Disposições Transitórias – Constituição Federal – art. 35, § 2º, inciso II)~~

§ 5º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara de Vereadores até 15 de abril do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, exceção feita ao primeiro ano do mandato, que será encaminhado na mesma data estabelecida para envio do plano plurianual. *(Redação dada pela Resolução nº 07, de 22 de junho de 2021).*

~~§ 6º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. (Ato Disposições Transitórias – Constituição Federal – art. 35, § 2º, inciso III)~~

§ 6º – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara de Vereadores até o dia 15 de outubro do ano imediatamente anterior ao do exercício em que irá vigorar e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. *(Redação dada pela Resolução nº 12, de 03 de julho de 2006).*

Art. 254. Recebidos os projetos, o presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar imediatamente a sua publicação, remeterá ao órgão legislativo, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

§1º. Após a publicação, os projetos irão à Comissão de Finanças e Orçamento para examinar e emitir parecer sobre os projetos e sobre as emendas apresentadas, os quais deverão ser apreciados pelo Plenário.

§2º. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

- I. compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida;
 - c) compromissos com convênios.
- III. relacionadas com:
 - a) correção de erros ou omissões;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

b) dispositivos de texto do projeto de lei.

§4º. As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§5º. As emendas populares aos projetos de lei a que se refere esta Seção atenderão ao disposto no artigo 260 deste Regimento.

Art. 255. A mensagem do chefe do Executivo, enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o art. 254, somente será recebida enquanto ainda não iniciada a votação, na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 256. As sessões nas quais se discutem as Leis Orçamentárias terão a Ordem do dia preferencialmente reservada a essas matérias e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da votação da Ata.

§ 1º. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual estejam concluídas no prazo a que se referem os parágrafos 4º, 5º e 6º, do artigo 253 deste Regimento.

§ 2º. Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta Seção serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º. Terão preferência na discussão o relator da Comissão e os autores das emendas.

§ 4º. Serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art.257. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art.258. Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no que não contrariar esta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO VIII - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I - DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 259. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de Vereadores de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse do Município, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento dos eleitores.

- I. a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II. as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;
- III. será lícito a entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- IV. o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
- V. o projeto será protocolado no órgão legislativo da Câmara, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;
- VI. o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
- VII. nas comissões, ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, no prazo de trinta minutos, o primeiro signatário ou quem estiver indicado quando da apresentação do projeto;
- VIII. cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;
- IX. não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação escolmá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.
- X. A Mesa designará vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições que este Regimento confere aos autores de proposições; a escolha recairá sobre quem tenha sido indicado na hipótese do inciso VII.

Art. 260. A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I. pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no âmbito da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 137, da Lei Orgânica Municipal, através de realização de audiências públicas, nos termos do Capítulo II deste Título.

II. pela apresentação de emendas populares aos projetos referidos no inciso anterior, quando subscritas por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado, nos termos do artigo 259 deste Regimento.

Art. 261. Recebidos pela Câmara, os projetos de lei referidos no inciso I do artigo anterior serão imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. As emendas populares a que se refere o inciso II do artigo anterior serão apreciadas na forma dos artigos 200 e 203.

Art. 262. A participação popular poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO II - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 263. O Vereador ou Comissão Permanente poderá realizar audiência pública para tratar de assunto de interesse público relevante, mesmo que não seja matéria em trâmite na Câmara.

Parágrafo único – A realização de audiência pública será, previamente, aprovada pelo Plenário.

Art. 264. Aprovada a reunião de audiência pública, o organizador selecionará e expedirá convites, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados à entidades cuja atividade seja afeta ao tema.

§1º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, o organizador procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§2º. O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo do organizador, não podendo ser apartado.

§3º. Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o organizador poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto.

§4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do organizador.

§5º. Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§6º. É vedado à parte convidada interpelar qualquer um dos presentes.

Art. 265. A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer organizador, obrigará-se a publicar o ato convocatório, do qual constará local, horário e pauta, na imprensa oficial local, no mínimo, por três vezes.

Art. 266. A audiência pública será também realizada sempre que presente o interesse público, nas seguintes hipóteses:

- I. pelo requerimento subscrito por zero vírgula um por cento de eleitores do Município;
- II. pelo requerimento de entidades de direito privado, legalmente constituídas, atuando há mais de um ano.

§ 1º – Na hipótese do inciso I, conterà o requerimento:

- I. A fundamentação do pedido;
- II. O nome legível do eleitor e sua assinatura ou a impressão digital, sendo analfabeto;
- III. O número do título do eleitor, com a indicação da zona eleitoral.

§ 2º. Na hipótese do inciso II, além da fundamentação, acompanhará o requerimento:

- I. Cópia do ato constitutivo registrado no órgão próprio;
- II. Comprovante atual de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 267. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á Ata, arquivando-se, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III - DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 268. As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída há mais de um ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões e pela Mesa, respectivamente, desde que:

- I. encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
- II. o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único. O membro da Comissão a que for distribuído os autos, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado, na conformidade do artigo 126 deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

CAPÍTULO IV - DA TRIBUNA LIVRE

Art. 269. O uso da Tribuna Livre obedecerá os seguintes requisitos e condições:

- ~~I. terá o tempo de cinco minutos, na sessão realizada às quartas-feiras, após a fase do grande expediente. (Revogado Resolução nº 04, de 21 de fevereiro de 2005).~~
- ~~I. terá o tempo de cinco minutos, na primeira e na terceira segunda-feira do mês, no horário das 18h45min, antes do início da sessão. (Redação dada pela Resolução nº 04, de 21 de fevereiro de 2005).~~
- ~~I. terá o tempo de cinco minutos na primeira e na terceira segunda-feira do mês, no horário das 18h15min, antes do início da Sessão. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 01 de abril de 2005).~~
- ~~I. terá o tempo de cinco minutos na primeira e na terceira segunda-feira do mês, no horário das 18h45min, antes do início da Sessão. (Redação dada pela Resolução nº 11, de 25 de abril de 2005).~~
- ~~I. terá o tempo de cinco minutos na primeira e na terceira segunda-feira do mês, quinze (15) minutos antes do início da Sessão. (Redação dada pela Resolução nº 10, de 25 de maio de 2009).~~
- I. terá duração de 5 (cinco) minutos, antes do início de cada Sessão Ordinária. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 03 de julho de 2012).
- ~~II. poderão se inscrever até três (03) oradores, para falar na mesma sessão. (Revogado pela Resolução nº 04, de 21 de fevereiro de 2005).~~
- II. poderão se inscrever até dois oradores, para falar antes do início da sessão. (Renumerado pela Resolução nº 04, de 21 de fevereiro de 2005).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

III. para fazer uso da Tribuna é necessário proceder à inscrição no setor competente da Câmara, apresentando neste ato:

a) título de eleitor ou certidão da Justiça Eleitoral provando esta condição;

~~b) indicação expressa da matéria a ser exposta.~~

b) protocolar pauta prévia de sua explanação que será apreciada e votada em Plenário, para autorizar ou não o interessado a fazer uso da palavra; *(Redação dada pela Resolução nº 02, de 07 de maio de 2008)*

c) o cidadão menor de idade deverá estar acompanhado por responsável. *(Redação dada pela Resolução nº 07, de 03 de julho de 2012).*

IV. o presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

V. a decisão do presidente é irrecorrível;

VI. ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição;

VII. o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo presidente;

VIII. o presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

IX. a exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do presidente;

X. qualquer vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de cinco minutos;

~~XI. o orador poderá voltar a Tribuna, após um intervalo de trinta dias. (Redação dada pela Resolução nº 04, de 21 de fevereiro de 2005).~~

~~XI. o orador poderá voltar a usar a Tribuna, após um intervalo de sessenta dias. (Redação dada pela Resolução nº 04, de 21 de fevereiro de 2005).~~

XI – o orador poderá voltar a usar a Tribuna, após um intervalo de seis (6) meses. *(Redação dada pela Resolução nº 11, de 26 de junho de 2006).*

Parágrafo único – O intervalo de seis meses, para o mesmo orador voltar a usar a Tribuna, somente será reduzido se a maioria dos membros da Mesa Diretora se pronunciar favorável a essa redução. *(Acrescentado pela Resolução nº 11, de 26 de junho de 2006)*

Art. 270. A Tribuna também poderá ser utilizada por representantes de entidades convidados pelos Vereadores.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único. O convite deverá ser feito através de requerimento devidamente justificado e aprovado em Plenário, e o convidado terá quinze minutos, podendo ser prorrogado por mais quinze minutos.

TÍTULO IX - DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 271. Recebido os autos do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio a respeito da aprovação ou rejeição das contas municipais, o presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-los, remetendo cópia ao órgão legislativo da Câmara, onde permanecerão à disposição dos vereadores.

Art. 272. Após a publicação, os autos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que terão o prazo de sessenta dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição da decisão do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Se as Comissões não observarem o prazo fixado, o presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de três dias para emitir parecer.

~~Art. 273. Nas sessões em que se discutirem as contas municipais não haverá a fase do Expediente nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, lavrando-se a respectiva ata.~~

Art. 273 Nas sessões em que se discutirem as contas municipais, haverá a fase de Expediente e de Explicação Pessoal, lavrando-se a respectiva ata. *(Redação dada pela Resolução n° 01, de 15 de fevereiro de 2022).*

Art. 274. A Câmara tem o prazo máximo de noventa dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas municipais, observados os seguintes preceitos:

- I. as contas do Município deverão ficar, anualmente, durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei;
- II. no período previsto no inciso anterior, a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes;
- III. o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
- IV. rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;
- V. aprovadas ou rejeitadas as contas municipais, será publicado o parecer do Tribunal de Contas com a decisão da Câmara e remetido ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

TÍTULO X – DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO I – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Art. 275. Os serviços administrativos da Câmara serão regulamentados através de Ato do presidente.

Parágrafo único. Todos os serviços administrativos serão dirigidos e disciplinados pela Presidência, que contará com o auxílio dos responsáveis pelos diversos setores da Câmara.

Art. 276. A criação, transformação ou extinção de sua estrutura administrativa e de seus empregos serão feitas através de Resolução e a fixação e majoração de subsídios, vencimentos e salários serão feitas através de Lei, tudo de iniciativa da Mesa, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 277. A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, admissão, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara serão veiculados através do Ato da Mesa, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 278. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pelo órgão administrativo da Câmara, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 279. Os documentos que tiverem que tramitar pela Câmara serão autuados conforme o disposto em Ato do presidente.

Art. 280. Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, o órgão legislativo providenciará a reconstituição dos autos respectivos, por determinação do presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer vereador.

Art. 281. As dependências da Câmara, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos vereadores, desde que observada a regulamentação constante de Ato do presidente.

Art. 282. O órgão administrativo, mediante autorização expressa do presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, no prazo de dez dias úteis, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Art. 283. Os vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante Requerimento, sobre os serviços da Câmara ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços através da Indicação fundamentada.

CAPÍTULO II – DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 284. A Câmara arquivará, utilizando livros e fichas, os atos de sua competência, especialmente os seguintes:

- I. termo de compromisso e posse do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores;
- II. declaração de bens dos agentes políticos;
- III. atas das sessões da Câmara;
- IV. registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência e portarias;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- V. protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;
- VI. licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;
- VII. contabilidade e finanças;
- VIII. cadastramento dos bens móveis;
- IX. protocolo de cada Comissão Permanente;
- X. presença dos membros de cada Comissão Permanente;
- XI. inscrição de oradores para uso da Tribuna Livre;
- XII. registro de precedentes regimentais.

§1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§2º. Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo presidente respectivo.

§3º. Os livros adotados pela Câmara poderão ser substituídos por sistema mecânico, magnético ou eletrônico.

TÍTULO XI – DOS VEREADORES

CAPÍTULO I – DA POSSE

Art. 285. Os vereadores tomarão posse no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo vereador mais votado entre os presentes, e prestarão o compromisso de bem cumprir o mandato e respeitar a Constituição e a legislação vigente, nos termos do Capítulo II do Título I deste Regimento.

§1º. No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se de conformidade com o disposto no art. 294, deste Regimento (art. 29, inciso IX da Constituição Federal); na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando da ata de posse o seu resumo e publicado na imprensa oficial do Município no prazo máximo de trinta dias.

§2º. O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, exceto em havendo motivo justo e aceito pela Câmara.

§3º. O vereador, no caso do parágrafo anterior, bem como os suplentes posteriormente convocados, serão empossados perante o presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.

§4º. Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze dias da data do recebimento da convocação, observado o previsto no parágrafo 2º do artigo 302 deste Regimento.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

§5º. Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo, contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilização.

§6º. Verificada a existência de vaga ou licença de vereador, o presidente não poderá negar posse ao suplente que cumprir as exigências do artigo 12, incisos I e II, deste Regimento, apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art. 286. São prerrogativas dos vereadores, entre outras atividades:

- I. participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II. votar na eleição e destituição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III. apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV. concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V. participar das Comissões Permanentes e Temporárias;
- VI. usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
- VII. promover audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

Seção I – Do Uso Da Palavra

Art. 287. Durante as sessões, o vereador somente poderá usar da palavra:

- I. para versar assunto de livre escolha no período destinado ao Expediente;
- II. na fase destinada à Explicação Pessoal;
- III. para apartear;
- IV. para declarar voto;
- V. para apresentar ou reiterar Requerimento;
- VI. para levantar questão de ordem.

Art. 288. O uso da palavra respeitará pelas seguintes normas:

- I. qualquer vereador, com exceção do presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;
- II. o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o presidente permita o contrário;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- III. a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente conceda;
- IV. com exceção do aparte, nenhum vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o vereador ao qual o presidente já tenha concedido a palavra;
- V. o vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo presidente, que o convidará a sentar-se;
- VI. se, apesar da advertência e do convite, o vereador insistir em falar, o presidente dará seu discurso por terminado;
- VII. persistindo a insistência do vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;
- VIII. qualquer vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao presidente ou aos demais vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- IX. referindo-se em discurso a outro vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento “senhor” ou “vereador”;
- X. dirigindo-se a qualquer de seus pares, o vereador dar-lhe-á o tratamento “excelência”, “nobre colega” ou “nobre vereador”;
- XI. nenhum vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa;
- XII. caberá exclusivamente ao presidente a saudação de pessoas e de entidades vindas à Sessão por especial circunstância ou que, nela presentes, devam receber destaque.

Seção II – Do Tempo De Uso Da Palavra

Art. 289. O tempo de que dispõe o vereador para uso da palavra é assim fixado:

- I. trinta minutos:
 - a) discussão de vetos;
 - b) discussão de projetos;
 - c) discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado.
- II. dez minutos:
 - a) discussão de redação final;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- b) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
- c) acusação ou defesa no processo de cassação do prefeito e vereadores, ressalvado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado;
- d) uso da Tribuna para versar tema livre, na fase do Expediente (Pronunciamentos Pessoais). ~~(Redação dada pela Resolução n° 01, de 06 de março de 2012)~~ (Revogada pela Resolução n° 01, de 29 de janeiro de 2013)

III. cinco minutos:

- a) discussão de requerimento;
- b) discussão de indicação;
- c) discussão de moção;
- d) uso da Tribuna para versar tema livre, na fase do Expediente (Pronunciamentos Pessoais); ~~(Revogada pela Resolução n° 01, de 06 de março de 2012)~~
- e) Explicação Pessoal;
- f) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do artigo 59, § 3º, deste Regimento.
- g) apresentação de Requerimentos de retificação da Ata;
- h) apresentação de Requerimento de invalidação da Ata, quando da sua impugnação;
- i) encaminhamento de votação;
- j) questão de ordem;
- k) pedido de destaque;
- l) Declaração de voto; *(acrescentado pela Resolução n° 04, de 21 de fevereiro de 2005)*
- m) uso da Tribuna para versar sobre tema livre, na fase do Expediente (Pronunciamentos Pessoais) *(acrescentado pela Resolução n° 01, de 29 de janeiro de 2013)*.

IV. um minuto para apartear.

Parágrafo único. O tempo de que dispõe o vereador será controlado pelo primeiro secretário, para conhecimento do presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

Seção III – Da Questão de Ordem



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Art. 290. Questão de ordem é toda manifestação do vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§1º. O vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretenda ser elucidada ou aplicada.

§2º. Cabe ao presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§3º. Cabe ao vereador recurso da decisão do presidente, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES DO VEREADOR

Art. 291. São deveres do vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;
- II. agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;
- III. usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;
- IV. obedecer às normas regimentais;
- V. representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;
- VI. participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais já seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nas proposições que lhe foram distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
- VII. votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até segundo grau, cônjuge ou companheiro, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo;
- VIII. desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou a Mesa, conforme o caso;
- IX. propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- X. comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;
- XI. desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Art. 292. À Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, quando no exercício do mandato.

Art. 293. Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I. advertência pessoal;
- II. advertência em Plenário;
- III. cassação da palavra;
- IV. determinação para retirar-se do Plenário;
- V. proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta a respeito, e que deverá ser aprovada por dois terços dos seus membros;
- VI. denúncia para cassação do mandato por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto, o presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 294. O vereador não poderá:

- I. desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior.
- II. desde a posse:
 - a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;
 - b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum* nas entidades referidas no inciso I, "a";
 - c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
 - d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

§1º. Ao vereador que na data da posse seja servidor público da Administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer esfera de governo, aplicam-se as seguintes normas:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

III. havendo compatibilidade de horários:

- a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
- b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com o subsídio do mandato.

IV. não havendo compatibilidade de horários:

- a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
- c) para efeito de benefício previdenciário, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

§2º. Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor no órgão público coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão de Câmara de Vereadores.

§3º. Para os efeitos deste artigo, consideram-se contratos de cláusulas uniformes os contratos de adesão, assim entendido aqueles de conteúdo predeterminado, em que a Administração estabelece as mesmas cláusulas para os mais variados contratantes.

CAPÍTULO V – DO SUBSÍDIO

Art. 295. Os vereadores farão jus a um subsídio mensal, fixado pela Câmara de Vereadores, em moeda corrente, no final da legislatura para vigorar na subsequente, observados os princípios e os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 296. Caberá à Mesa propor projeto de lei dispondo sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura seguinte, até trinta dias antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa concorrente de qualquer vereador.

§1º. Caso não haja aprovação da lei que fixa o subsídio dos vereadores até quinze dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação;

§2º. O subsídio dos vereadores será atualizado por lei específica de iniciativa da Mesa, no curso da legislatura, sempre que ocorrer a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 297. O subsídio dos vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada.

CAPÍTULO VI - DAS FALTAS E LICENÇAS



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Art. 298. Será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões plenárias realizadas às segundas-feiras ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

- I. doença;
- II. nojo ou gala.

§ 2º. A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado dirigido ao presidente da Câmara, que a julgará, nos termos do artigo 30, VI, "i", deste Regimento.

Art. 299. O vereador poderá licenciar-se nos termos que dispõe o artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII – DO SUPLENTE DE VEREADOR

Art. 300. O suplente de vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.

Art. 301. O suplente de vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações de vereador e como tal deve ser considerado.

Art. 302. Quando convocado, o suplente deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

§ 1º. Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o quorum será calculado em função dos vereadores remanescentes.

§2º. Ao suplente é lícito renunciar à suplência, desde que a renúncia seja formalizada nos termos do artigo 307 § 1º deste Regimento.

§3º. A recusa do suplente convocado para assumir a vaga dentro do prazo legal é considerada como renúncia tácita.

CAPÍTULO VIII – DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 303. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Decoro Parlamentar, o qual poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

- I. censura;
- II. perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 dias;
- III. perda do mandato;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

§1º. Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamento à prática de crimes.

§2º. É incompatível com o decoro parlamentar:

- I. abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;
- II. a percepção de vantagens indevidas;
- III. a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 304. A censura poderá ser verbal ou escrita:

§1º. A censura verbal será aplicada em sessão, pelo presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, ao vereador que:

- I. inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II. praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;
- III. perturbar a ordem das sessões ou das reuniões de Comissão.

§2º. A censura escrita será imposta pela Mesa ao vereador que:

- I. usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- II. praticar ofensas físicas ou morais na sede da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou seus respectivos presidentes e demais servidores do Poder Legislativo.

Art. 305. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o vereador que:

- I. reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;
- II. praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;
- III. revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;
- IV. revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário por maioria absoluta, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

Art. 306. Quando, no curso de uma discussão, um vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR

Art.307. Extingue-se o mandato do vereador e assim será declarado pela Mesa da Câmara quando ocorrer um dos casos mencionados no parágrafo primeiro do art. 17 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A renúncia estará formalizada, produzindo todos os seus efeitos, quando protocolada no órgão administrativo da Câmara.

§ 2º. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, a Mesa da Câmara, na primeira reunião subsequente, o comunicará ao Plenário, fazendo constar da Ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

Art.308. A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões ordinárias realizadas às segundas-feiras obedecerá ao seguinte procedimento:

I. constatado que o vereador incidiu no número de faltas previstos no inciso VI do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, a Mesa comunicar-lhe-á este fato por escrito, a fim de que apresente defesa, no prazo de cinco dias;

II. findo este prazo, apresentada a defesa, a Mesa decidirá a respeito;

III. não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, será declarado extinto o mandato na primeira Sessão subsequente.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, computa-se ausência dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de quorum, excetuando-se apenas os que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 2º. Considera-se ausente o vereador que deixar de assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

CAPÍTULO X - DA CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR

~~Art. 309. A Câmara cassará o mandato do vereador quando ocorrer um dos casos mencionados no § 2º do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, cujo processo deverá estar concluído em até noventa dias, a contar do recebimento da denúncia sob pena de arquivamento.~~

~~§ 1º. O arquivamento, na forma do "caput" deste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos.~~

~~§ 2º. A Câmara poderá afastar o vereador:~~

~~I. quando a denúncia por infração político-administrativa for recebida por dois terços de seus membros.~~

~~II. quando for condenado criminalmente a pena privativa de liberdade e enquanto durem seus efeitos. (alterado pela Resolução nº 03, de 15 de dezembro de 2015).~~



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Art. 309. A Câmara de Vereadores cassará o mandato do vereador quando ocorrer um dos casos mencionados no § 2º do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, cujo processo deverá estar concluído em até noventa dias, a contar da data em que se efetivar a notificação do denunciado. (Redação dada pela Resolução nº 03, de 15 de dezembro de 2015).

Art.310. O processo de cassação pela prática das infrações definidas no § 2º do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, obedecerá o seguinte rito:

I. a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida a Mesa da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de um ano;

II. se o denunciante for vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o vereador impedido será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

III. se o denunciante for o presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo, e somente votará, se necessário, para completar o quorum do julgamento;

IV. de posse da denúncia, a Mesa da Câmara, determinará sua leitura na primeira Sessão Ordinária, consultado o Plenário sobre o seu recebimento;

V. decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, integrada por três vereadores sorteados entre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator; *(Alterada pela Resolução nº 03, 31 de outubro de 2008)*.

V. decidido o recebimento da denúncia por dois terços dos membros da Câmara, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, integrada por três vereadores sorteados entre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator;

VI. havendo apenas três ou menos vereadores desimpedidos, os que se encontrarem nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os vereadores que inicialmente se encontravam impedidos;

VII. a Câmara poderá afastar o denunciado quando a denúncia for recebida nos termos deste artigo;

VIII. — entregue os autos ao presidente da Comissão, seguir-se-á o seguinte procedimento:

a) dentro de cinco dias, o presidente dará início aos trabalhos da Comissão;

b) como primeiro ato, o presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;

c) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município, e, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

- d) ~~uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de dez dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja que sejam ouvidas no processo, até o máximo de dez;~~
- e) ~~decorrido o prazo de dez dias, com defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;~~
- f) ~~se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido a Plenário, que, pela maioria dos presentes, poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;~~
- g) ~~se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;~~
- h) ~~o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo.~~

~~IX. concluída a instrução, será aberta vista dos autos ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de cinco dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao presidente da Câmara a convocação de Sessão para julgamento;~~

~~X. na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, os autos serão lidos integralmente pelo relator da Comissão Processante e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze minutos cada um e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de duas horas para produzir sua defesa oral;~~

~~XI. concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado incurso em qualquer uma das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara;~~

~~XII. concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará a ata na qual se consignará a votação sobre cada infração;~~

~~XIII. havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá, conforme o caso, o competente Decreto Legislativo, de cassação de mandato, que será publicado na imprensa oficial, e, no caso de resultado absolutório, o presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral. (alterado pela Resolução nº 03, de 15 de dezembro de 2015).~~

Art. 310. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal e na Lei Orgânica do Município, observado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação do Decreto Legislativo de cassação do mandato, expedido pela Mesa da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente. (Redação dada pela Resolução nº 03, de 15 de dezembro de 2015).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO XII – DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I - DA POSSE

Art. 311. O prefeito e o vice-prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da legislatura, logo após a dos vereadores, prestando, a seguir, o compromisso de manter e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais leis, de administrar o Município visando ao bem geral da população.

§1º. Antes da posse, o prefeito desincompatibilizar-se-á de qualquer atividade que, de fato ou de direito, seja inconciliável com o exercício do mandato.

§ 2º. O vice- prefeito deverá desincompatibilizar-se quando vier a assumir a chefia do Executivo, substituindo ou sucedendo o prefeito.

§3º. Se o prefeito não tomar posse nos dez dias subseqüentes fixados para tal, salvo motivo relevante aceito pela Câmara, seu cargo será declarado vago por ato do presidente da Câmara Municipal.

§4º. No ato da posse, o prefeito e o vice-prefeito apresentarão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio.

§5º. A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no gabinete do prefeito, após a posse.

CAPÍTULO II – DO SUBSÍDIO

Art. 312. O prefeito e o vice-prefeito farão jus a subsídio mensal, fixado pela Câmara no final da legislatura, para vigorar na que lhe é subseqüente, observados os princípios e os limites constitucionais.

Parágrafo único. Não fará jus a esse subsídio, no período correspondente, o prefeito que até noventa dias antes do término do mandato não apresentar ao presidente da Câmara a competente declaração de bens atualizada.

Art. 313. Caberá à Mesa propor projeto de lei, dispondo sobre o subsídio do prefeito e do vice-prefeito para a legislatura seguinte, até trinta dias antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria.

Parágrafo único. Caso não haja aprovação do projeto de lei a que se refere este artigo, até quinze dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

Art. 314. O subsídio do prefeito e do vice-prefeito será fixado determinando-se o valor em moeda corrente e em parcela única, vedada qualquer vinculação.

Parágrafo único. O subsídio de que trata este Capítulo não poderá ser alterado no curso do mandato, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 315. Ao servidor público investido no mandato de prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO III – DA LICENÇA

Art. 316. O prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de quinze dias consecutivos sem autorização da Câmara, sob pena de cassação do mandato.

Art. 317. A licença do cargo de prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo, nos seguintes casos:

- I. por motivos de doença, devidamente comprovada por médicos;
- II. em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;
- III. em razão de serviço ou missão de representação do Município;
- IV. para tratar de interesses particulares, por prazo determinado.

Parágrafo único. Para fins de subsídio, considerar-se-á como se em exercício estivesse o prefeito licenciado nos termos dos incisos I a III deste artigo.

Art. 318. O pedido de licença do prefeito obedecerá à seguinte tramitação:

- I. recebido o pedido no órgão legislativo da Câmara, o presidente convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa para transformar o pedido do prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado;
- II. elaborado o projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;
- III. o Decreto Legislativo concessivo de licença ao prefeito será discutido e votado em turno único, tendo a preferência regimental sobre qualquer matéria;
- IV. o Decreto Legislativo concessivo de licença ao prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO

Art.319. Extingue-se o mandato do prefeito e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando ocorrer um dos casos mencionados no parágrafo primeiro do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal.

§1º. A renúncia estará formalizada, produzindo todos os seus efeitos, quando protocolada no órgão legislativo da Câmara.

§2º. Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o presidente da Câmara, na primeira sessão, o comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§3º. Se a Câmara de Vereadores estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu presidente para os fins do parágrafo anterior.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

§ 4º. O presidente que deixar de declarar a extinção perderá o cargo, ficando proibido de ser eleito para cargo da Mesa durante a legislatura.

CAPÍTULO V - DA CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO

Art.320. A Câmara de Vereadores cassará o mandato do prefeito quando ocorrer um dos casos mencionados no § 2º do art. 64 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se à cassação de mandato do prefeito o mesmo procedimento para cassação de mandato de vereador.

TÍTULO XIII – HOMENAGENS ESPECIAIS

CAPÍTULO I – DO TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA

(Revogado pela Resolução nº 18, de 05 de setembro de 2005).

~~Art. 321. O título de CIDADÃO PINDAMONHANGABENSE será concedido a quem, não sendo natural deste Município, tenha-lhe prestado substancial benefício, exercendo-lhe extraordinária dedicação.~~

~~Art.322. Cada Vereador só poderá subscrever um Projeto de Decreto Legislativo de concessão de Cidadania por ano, contemplando apenas dois agraciados, sendo vedada a assinatura de mais de três Vereadores a cada projeto.~~

~~Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo será instruído com um "curriculum vitae" do homenageado e a justificativa da concessão, sendo admissível a outorga póstuma.~~

~~Art. 323. O limite máximo de concessão anuais de títulos é de dois, não podendo, ficar a Sessão Solene do dia 10 de julho, comemorativa a emancipação política de Pindamonhangaba sem agraciar um homenageado com o título de Cidadão Pindamonhangabense.~~

~~Parágrafo único. A única hipótese para a dispensa da homenagem com o título de cidadania é a falta de apresentação de um nome para ser submetido a Plenário.~~

~~Art. 324. Serão entregues, no órgão legislativo entre os dias 05 e 15 de maio, dois envelopes, ambos lacrados. O primeiro contendo o projeto, sem revelar o nome do autor ou dos autores e o segundo, com o nome do autor ou autores e novamente o nome do agraciado.~~

~~§ 1º. No primeiro envelope constará apenas o "Projeto de Decreto Legislativo" para a concessão do título de cidadania, o invólucro conterá o número do protocolo com a data e a hora do recebimento.~~

~~§ 2º. No segundo envelope constará "o nome do autor ou autores do projeto de concessão de título", sendo protocolado imediatamente após o primeiro. O invólucro conterá o mesmo número do protocolo do primeiro envelope, com a data e a hora do recebimento.~~

~~§ 3º. O Vereador que subscrever um projeto fica desde logo impedido de assinar ou de apresentar outro.~~



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

~~§ 4º. O órgão legislativo da Câmara, ao receber o invólucro contendo o projeto, certificará, incontinenter, no mesmo, a data e a hora da recepção, e o numerará para efeito de ordem na apreciação pela Câmara.~~

~~§ 5º. Todos os envelopes contendo o projeto de Decreto Legislativo serão abertos, e apreciados segundo a ordem do protocolo.~~

~~Art. 325. A sessão destinada à discussão e votação dos projetos será convocada no primeiro dia útil após o dia quinze de maio, devendo ser realizada entre os dias vinte e trinta do mesmo mês, sendo sempre extraordinária e secreta.~~

~~§ 1º. Ocorrendo motivo de força maior, o prazo para realização poderá ser prorrogado, não podendo, todavia, em nenhuma hipótese, ser ela realizada após o dia dez de junho.~~

~~§ 2º. Para aprovação do Projeto exige-se, no mínimo, voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, adotando-se o sistema de votação secreta.~~

~~§ 3º. Em caso de nenhum projeto receber voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, nova votação deve acontecer com os três primeiros projetos que receberam a maior votação, em caso de empate prevalecerá o homenageado de maior idade.~~

~~§ 4º. Nesta segunda votação os dois projetos que receberem o maior número de votos dos membros da Câmara serão considerados aprovados.~~

~~§ 5º. Os projetos rejeitados ou não aprovados, serão arquivados em envelopes lacrados, juntamente com a ata da sessão, rubricados pelos Vereadores presentes.~~

~~§ 6º. Após a aprovação final do projeto escolhido, será aberto o envelope que irá revelar o nome do autor/autores.~~

~~Art. 326. É vedado ao Vereador divulgar os nomes rejeitados, sob pena de censura ao Vereador loquaz.~~

TÍTULO XIII - HOMENAGENS ESPECIAIS

CAPÍTULO I - DO TÍTULO DE CIDADANIA, DO MÉRITO LEGISLATIVO, DA COMENDA "CAPITÃO ANTONIO BICUDO LEME

(Revogado pela Resolução nº 01, de 18 de março de 2014).

~~Art. 321 — A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba concede anualmente, durante a Sessão Solene do dia 10 de julho, comemorativa a emancipação política administrativa de Pindamonhangaba, as seguintes homenagens:~~

~~I — Dois Títulos de Cidadão Pindamonhangabense, outorgado a quem, não sendo natural deste município, tenha-lhe prestado substancial benefício, exercendo-lhe extraordinária dedicação.~~

~~II — Dois Títulos de Mérito Legislativo, outorgado a todo cidadão Pindamonhangabense, de nascimento que, através de reconhecimento trabalho desenvolvido no município ou fora dele nos diversos setores de atividade humana, tenha concorrido para o engrandecimento do nome de Pindamonhangaba.~~

~~III — A Comenda "Capitão Antônio Bicudo Leme", outorgado ao cidadão cuja atuação em, favor da sociedade seja publicamente reconhecida como relevante.~~



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único— As homenagens prestadas podem ser cassadas se o agraciado, por ação ou omissão, tornar-se indigno do título outorgado.

Art. 322— Os projetos de decreto legislativo serão entregues no órgão legislativo entre os dias 05 e 15 de maio, em dois envelopes. O primeiro contendo o projeto, sem revelar o nome do autor ou dos autores e o segundo, com o nome do autor ou autores e novamente o nome do agraciado, observado os seguintes atos:

I— No primeiro envelope constará apenas o “projeto de Decreto”, o invólucro conterá o número do protocolo com data do recebimento.

II— No segundo envelope constará “o nome do autor ou autores do projeto de concessão da honraria”, sendo protocolado imediatamente após o primeiro. O invólucro conterá o mesmo número do protocolo do primeiro envelope, com a data e a hora do recebimento.

III— O Vereador que subscrever um projeto fica desde logo impedido de assinar ou de apresentar outro. *(Revogado pela Resolução nº 07, de 21 de maio de 2007).*

III— O Vereador que subscrever um Projeto, fica desde logo impedido de assinar ou de apresentar outro com o mesmo fim; no entanto, será facultado assinar o Projeto aprovado desde que seja objeto da sua indicação”. *(Redação dada pela Resolução nº 07, de 21 de maio de 2007).*

IV— O projeto de decreto legislativo será instruído com um “curriculum vitae” do homenageado e a justificativa da concessão, sendo admissível a outorga póstuma. *(Revogado pela Resolução nº 07, de 21 de maio de 2007).*

IV— O Projeto de Decreto Legislativo será instruído com um “Curriculum Vitae” do homenageado e a justificativa da concessão, podendo estes serem apresentados oralmente em Plenário, sendo admissível ainda a outorga póstuma. *(Redação dada pela Resolução nº 07, de 21 de maio de 2007).*

V— O órgão legislativo da Câmara, ao receber o invólucro contendo o projeto, certificará, incontinenter, no mesmo, a data e a hora da recepção, e o numerará para efeito de ordem na apreciação pela Câmara.

VI— Todos os envelopes contendo o projeto de Decreto Legislativo serão abertos, e apreciados segundo a ordem do protocolo. *(Revogado pela Resolução nº 07, de 21 de maio de 2007).*

VI— Todos os envelopes contendo o Projeto de Decreto Legislativo serão abertos, antes da discussão e, apreciados segundo a ordem do protocolo. *(Redação dada pela Resolução nº 07, de 21 de maio de 2007).*

Art. 323— A sessão destinada à discussão e votação dos projetos será convocada no primeiro dia útil após o dia quinze de maio, devendo ser realizada entre os dias vinte e trinta do mesmo mês, sendo sempre extraordinária e secreta.

§1º. Ocorrendo motivo de força maior, o prazo para realização poderá ser prorrogado, não podendo, todavia, em nenhuma hipótese, ser ela realizada após o dia dez de junho.

§2º. Para aprovação do Projeto exige-se, no mínimo, voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, adotando-se o sistema de votação secreta.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

~~§3º. Em caso de nenhum projeto receber voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, nova votação deve acontecer com os três primeiros projetos que receberam a maior votação, em caso de empate prevalecerá o homenageado de maior idade.~~

~~§ 4º. Nesta segunda votação os dois projetos que receberam o maior número de votos dos membros da Câmara serão considerados aprovados.~~

~~§ 5º. Os projetos rejeitados ou não aprovados, serão arquivados em envelopes lacrados, juntamente com a ata da sessão, rubricados pelos Vereadores presentes.~~

~~§ 6º. Após a aprovação final do projeto escolhido, será aberto o envelope que irá revelar o nome do autor/autores.~~

~~Art. 324 — É vedado ao Vereador divulgar os nomes rejeitados, sob pena de censura ao Vereador loquaz.~~

~~Art. 325 — O diploma da Cidadania Pindamonhangabense e o Mérito Legislativo serão confeccionados com arte e entregue ao agraciado, em solenidade, na sessão especial do dia dez de julho do mesmo ano, comemorativa da Emancipação Política de Pindamonhangaba.~~

~~Art. 326 — A Comenda “Capitão Antônio Bicudo Leme” será constituída de uma medalha de bronze, onde será gravado o nome do título e a effigie de Antônio Bicudo Leme e de um diploma.~~

~~Art. 327. O diploma da Cidadania Pindamonhangabense será confeccionado com arte e entregue ao agraciado, em solenidade, na sessão especial do dia dez de julho do mesmo ano, comemorativa da Emancipação Política de Pindamonhangaba. (Revogado pela resolução nº 18, de 05 de setembro de 2005).~~

~~Art.328. Qualquer restrição à cidadania concedida terá sempre caráter excepcionalíssimo, e poderá ocorrer quando o agraciado desmerecer o ato que a inspirou ou comportar-se de modo comprometedor ao bom nome do Município, ou ainda, prejudicar-lhe, considerável e coincidentemente os interesses, a tal ponto, em qualquer das hipóteses, que a honraria se afigure incompatível com o comportamento negativo. (Revogado pela resolução nº 18, de 05 de setembro de 2005).~~

~~Parágrafo único. A proposição restritiva ou revogatória da cidadania honorária poderá ser apresentada a qualquer tempo, em envelope lacrado e rubricado pelo autor ou autores, acompanhada de ofício endereçado à Presidência, solicitando convocação de sessão para tal escopo, que obedecerá o rito e as exigências prescritas para a concessão da cidadania. (Revogado pela resolução nº 18, de 05 de setembro de 2005).~~

CAPÍTULO I – DAS HOMENAGENS

(Redação dada pela Resolução nº 01, de 18 de março de 2014).

Art. 321 A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba concede as seguintes homenagens:

I – Diploma de Cidadão Pindamonhangabense, outorgado a quem, não sendo natural deste município, tenha-lhe prestado substancial benefício, exercendo-lhe extraordinária dedicação;

II – Título de Mérito Legislativo, outorgado a todo cidadão pindamonhangabense de nascimento que, através de reconhecido trabalho desenvolvido no município ou fora dele nos diversos setores de atividade humana, tenha concorrido para o engrandecimento do nome de Pindamonhangaba;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

III – Comenda Capitão Bicudo Lemes, outorgada ao cidadão cuja atuação em favor da sociedade seja publicamente reconhecida como relevante;

IV – Comenda João Carlos de Oliveira, outorgada a um cidadão de destaque nacional na área do esporte;

V – Comenda Dr. Cícero Prado, outorgada a um empresário de destaque, com empresa sediada em nosso município;

VI – Medalha Percy Newton de Lacerda César, outorgada a um radialista de destaque no município;

VII – Medalha Athayde Marcondes, outorgada a um cidadão, a uma empresa ou a uma instituição que haja contribuído destacadamente para a história e a cultura do município de Pindamonhangaba; e

VIII – Diploma Dr. João Romeiro, outorgado a um jornalista ou radialista que tenha se destacado por suas atividades.

Parágrafo Único. As homenagens prestadas podem ser cassadas se o agraciado, por ação ou omissão, tornar-se indigno do título outorgado.

Art. 321-A As homenagens referidas no Art. 321 poderão ser concedidas nas seguintes quantidades:

I – 01 (um) Diploma de Cidadão Pindamonhangabense, por Vereador, por legislatura;

II – 01 (um) Título de Mérito Legislativo, por Vereador, por ano;

III – 01 (uma) Comenda Capitão Bicudo Leme por ano;

IV – 01 (uma) Comenda João Carlos de Oliveira por ano;

V – 01 (uma) Comenda Cícero Prado por ano;

VI – 01 (uma) Medalha Percy Newton de Lacerda César por ano;

VII – 01 (uma) Medalha Athayde Marcondes por ano; e

VIII – 01 (um) Diploma Dr. João Romeiro por ano.

§ 1º Os nomes dos homenageados indicados serão apreciados por Projeto de Decreto Legislativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da previsão de entrega da honraria, considerando-se aprovado com o voto favorável da maioria absoluta.

§ 2º Os Projetos de Decreto Legislativo serão instruídos com um “Curriculum Vitae” dos homenageados e a justificativa da concessão, sendo admitida ainda a outorga póstuma.

Art. 321-B As honorarias serão entregues nas Sessões Ordinárias, vedando-se o requerimento de Sessão Solene para tal finalidade.

Art. 321-C Os Diplomas de Cidadão Pindamonhangabense e os Títulos de Mérito Legislativo poderão ser entregues aos agraciados durante qualquer Sessão Ordinária, de acordo com requerimento do Vereador Autor da homenagem.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Art. 321-D As honrarias abaixo relacionadas deverão ser entregues em data requerida pelo Vereador Autor da homenagem, em Sessão Ordinária, observando-se o mês comemorativo da homenagem:

- I – Comenda Capitão Bicudo Leme, mês de junho;
- II – Comenda João Carlos de Oliveira, mês de maio;
- III – Comenda Cícero Prado, mês de abril;
- IV – Medalha Percy Newton de Lacerda César, mês de agosto;
- V – Medalha Athayde Marcondes, mês de outubro; e
- VI – Diploma Dr. João Rodrigo Romeiro, mês de março.

Art. 322 *(Revogado pela Resolução n° 01/2014).*

Art. 323 *(Revogado pela Resolução n° 01/2014).*

Art. 324 *(Revogado pela Resolução n° 01/2014).*

Art. 325 *(Revogado pela Resolução n° 01/2014).*

Art. 326 *(Revogado pela Resolução n° 01/2014).*

CAPÍTULO II - DO MÉRITO LEGISLATIVO

(Revogado pela Resolução n° 18, de 05 de setembro de 2005).

~~Art. 329. O “Mérito Legislativo”, será conferida todo cidadão Pindamonhangabense de nascimento, que através de reconhecido trabalho desenvolvido no Município ou fora dele nos diversos setores de atividade humana concorra para a valorização e para o engrandecimento dessas atividades e promova o nome de Pindamonhangaba.~~

~~Art. 330. A concessão da honraria prevista neste capítulo, será feita através de Decreto Legislativo, cujo projeto será apreciado adotando-se o sistema de votação secreta exigindo-se para a sua aprovação o mínimo dois terços dos membros da Câmara, não podendo ser homenageadas mais que duas pessoas por ano.~~

~~Art. 331. A apresentação dos projetos será feita no período de 05 a 15 de maio, e a discussão dos mesmos dar-se-á na mesma sessão secreta em que forem apreciados os de concessão do título de cidadania, sessão que deverá ser realizada em qualquer dia útil da semana, menos no dia da sessão ordinária.~~

~~Parágrafo único. Não havendo nenhum projeto com dois terços dos votos, adotar-se-á a mesma forma de escolha aplicada na concessão do título de cidadania.~~



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

~~Art. 332. O "Mérito Legislativo" será entregue ao homenageado durante a Sessão Especial do dia 10 de julho do mesmo ano, destinada à comemoração da Emancipação Política de Pindamonhangaba.~~

~~Parágrafo único. Durante a Sessão destinada a comemoração da Emancipação Política de Pindamonhangaba, não cabe outro tipo de homenagem além do Título de Cidadania e o Mérito Legislativo. (Revogado pela Resolução nº 15, de 30 de maio de 2005).~~

TÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 333. Os visitantes oficiais, nos dias de sessão serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

§1º. A saudação oficial aos visitantes será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§2º. Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Art. 334. Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão ser hasteadas, no edifício e na sala das sessões, as Bandeiras Brasileira, Paulista e do Município.

Art. 335. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º. Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º. Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

TÍTULO XV – DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO – DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 336. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante Requerimento aprovado pela maioria absoluta de vereadores.

Art. 337. As interpretações do Regimento serão feitas pelo presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.338. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art.339. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de um terço dos membros da Câmara ou da Mesa.

§1º. A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

§2º. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separata.

TÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º . Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 2º . Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 3º . Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Parágrafo único. As dúvidas que eventualmente surjam à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante Requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 4º. No prazo de cento e oitenta dias a contar da promulgação deste Regimento Interno, a Câmara aprovará, através de Resolução cujo Projeto será de iniciativa da Mesa, o Código de Decoro Parlamentar.

§1º. Compete à Mesa da Câmara constituir Comissão Mista encarregada de elaborar estudos preliminares para apresentar o Projeto de Resolução a que se refere o caput deste artigo.

§2º . O Código de Decoro Parlamentar a que se refere o caput deste artigo submeter-se-á a dois turnos de discussão e votação, e somente será aprovado se obtiver, nos dois turnos de votação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara .

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 22 de novembro de 2004.

***Atualizado até a Resolução nº 16, de 06 de dezembro de 2011.
Departamento Legislativo /eas***

INDICE ALFABÉTICO

A

Adiamento (art. 224)
Administração da Câmara (arts. 275 ao 283)
Apartes (art. 229)
Atas das Sessões (arts. 146 ao 148)
Atos do Presidente (art. 35)
Atribuições da Mesa (arts. 25 ao 28)
Atribuições do Presidente (arts. 29 ao 34)
Atribuições do Vereadores (art. 286)
Atribuições do Vice-Presidente (arts. 36 e 37)
Audiências Públicas Públicas (263 ao 267)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

C

Câmara de Vereadores (arts. 1º ao 6º)
Cassação do Mandato do Vereador (arts. 309 e 310)
Cassação do mandato do Prefeito (art. 322)
Códigos (arts. 248 ao 252)
Comissão de Educação, Cultura e Turismo, Saúde e Assistência Social (art. 79)
Comissão de Finanças e Orçamento (art. 77)
Comissão de Legislação, Justiça e Redação (art. 76)
Comissão de Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente (art. 78)
Comissões (arts. 64 a 66)
Comissões de Assuntos Relevantes (art. 112)
Comissões de Representação (art. 113)
Comissões Especiais de Inquérito (arts. 115 ao 132)
Comissões Permanentes (arts. 67 a 73)
Comissões Processantes (art. 114)
Comissões Temporárias (art. 110)
Competência da Mesa e de seus membros (arts. 25 ao 39)
Competência das Comissões Permanentes (arts. 74 ao 79)
Composição da Mesa da Câmara (art. 20)
Composição das Comissões Permanentes (art. 67 ao 111)
Contas da Mesa (art. 41)
Contas Municipais, julgamento (arts. 271 ao 274)

D

Declaração de voto (arts. 238 e 239)
Decoro Parlamentar (arts. 303 ao 306)
Delegação de Competência (art. 40)
Destaque (art. 222)
Destituição da Mesa (arts. 47 ao 52)
Deveres do Vereadores (arts. 291 ao 293)
Discussões (arts. 225 ao 228)
Discussões do encerramento e da reabertura (arts. 230 e 231)
Disposições Gerais (arts. 333 ao 335)
Disposições Transitórias (arts. 1º ao 4º)
Duração das Sessões (arts. 142 e 143)

E

Elaboração Legislativa Especial (arts. 250 ao 260)
Eleição da Mesa da Câmara (art. 18 ao 24)
Emendas (arts. 202, 203 e 205)
Encaminhamento da votação (art. 235)
Encerramento das Sessões (arts. 144 e 145)
Explicação Pessoal (arts. 163 ao 165)
Extinção do Mandato da Mesa (arts. 43 e 44)
Extinção do Mandato do Prefeito (art. 319)
Extinção do Mandato do Vereador (arts. 307 e 308)

F

Faltas dos Vereadores (arts. 298 e 299)
Funcionamento do Plenário (arts. 53 ao 58)
Funções da Câmara (arts. 2º ao 6º)

H

Homenagens Especiais (arts. 321 ao 332)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

I

Incompatibilidades (art. 294)
Indicações (arts. 212 e 213)
Iniciativa Popular no Processo Legislativo (art. 259 ao 262)
Instalação da Câmara (arts. 10 ao 17)

L

Licença do Prefeito (arts. 316 ao 318)
Licenças dos Vereadores (arts. 298 e 299)
Líderes e Vice-Líderes (arts. 59 ao 63)
Livros destinados aos serviços (arts. 284)

M

Maioria absoluta (art. 54)
Maioria qualificada (art. 54)
Maioria simples (art. 54)
Mandato da Mesa da Câmara (art. 19)
Mérito Legislativo (arts. 329 ao 332)
Moções (art. 214)

O

Ordem do Dia (arts. 155 ao 162)

P

Pareceres (arts. 103 ao 106)
Pareceres, deliberação (art. 204)
Participação Popular (arts. 259 ao 261)
Petições (art. 268)
Plenário (art. 53)
Posse dos Vereadores (art. 285)
Precedentes regimentais (arts. 336 ao 339)
Prefeito, posse (art. 311)
Preferência (art. 223)
Prejudicabilidade (art. 221)
Presidentes das Comissões Permanentes (arts. 80 ao 86)
Procedimento de Votação (art. 236)
Processo Legislativo (arts. 215 ao 220)
Processo Legislativo Orçamentário (arts. 253 ao 258)
Proibições e incompatibilidades (art. 294)
Projeto de Decreto Legislativo (art. 196)
Projeto de Lei (arts. 191 a 195)
Projeto de Resolução (art. 197)
Promulgação (arts. 243 ao 247)
Proposição regime de tramitação (arts. 182 a 186)
Proposição, apresentação (art. 177)
Proposição, arquivamento (art. 181)
Proposição, desarquivamento (art. 181)
Proposição, recebimento (arts. 178 e 179)
Proposição, retirada (art. 180)
Proposições, debates e deliberações (arts. 221 ao 239)
Proposições, modalidades (arts. 175 e 176)
Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal (arts. 187 ao 190)
Prorrogação das Sessões (arts. 142 e 143)
Publicação (arts. 243 ao 247)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Q

Questão de Ordem (arts. 290)
Quorum (art. 53, § 3º)

R

Reabertura da discussão (art. 231)
Reclamações (art. 268)
Recursos (art. 198)
Redação final (art. 240)
Reforma do Regimento (arts. 336 ao 339)
Regimento Interno (arts. 336 ao 339)
Renovação da Mesa da Câmara (art. 24)
Renúncia da Mesa (arts. 45 e 46)
Representações (art. 268)
Requerimentos (arts. 205 ao 211)
Reuniões das Comissões Permanentes (arts. 87 ao 90)

S

Sanção (art. 241)
Secretários (arts. 38 e 39)
Sede da Câmara (arts. 7º ao 9º)
Serviços Administrativos (arts. 275 ao 283)
Sessão Cultural (art. 168)
Sessão Extraordinária nos períodos de recesso (art. 172)
Sessão Popular (arts. 166 e 167)
Sessão Secreta (art. 173)
Sessão Solene (art. 174)
Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias (arts. 133 ao 141)
Sessões Ordinárias (arts. 149 ao 154)
Subemenda (arts. 200, § 2º, 201 e 202)
Subsídio (arts. 295 ao 297)
Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito (arts. 312 ao 315)
Substituição da Mesa (art. 42)
Substitutivos (arts. 199, 201 e 202)
Suplente de Vereadores (arts. 300 ao 302)
Suspensão das Sessões (arts. 144 e 145)

T

Título de Cidadania honorários (arts. 321 ao 328)
Trabalhos das Comissões Permanentes (arts. 91 ao 102)
Tribuna Livre (arts. 269 e 270)

U

Urgência (art. 185)
Urgência Especial (arts. 183 e 184)
Uso da Palavra (arts. 287 e 289)

V

Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes (arts. 107 ao 109)
Vereadores (arts. 285 ao 310)
Verificação da votação (art. 237)
Veto (art. 242)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Vice-Prefeito, posse (art. 311)
Votação nominal (art. 236)
Votação secreta (art. 236)
Votação simbólica (art. 236)
Votações (arts. 232 ao 234)